



PC-BA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA DELEGADO

VOLUME I

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Raciocínio Lógico
- ▶ Atualidades
- ▶ Informática
- ▶ Promoção da Igualdade e de Gênero
- ▶ Medicina Legal
- ▶ Legislação Geral
- ▶ Criminologia
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Ambiental

VOLUME II

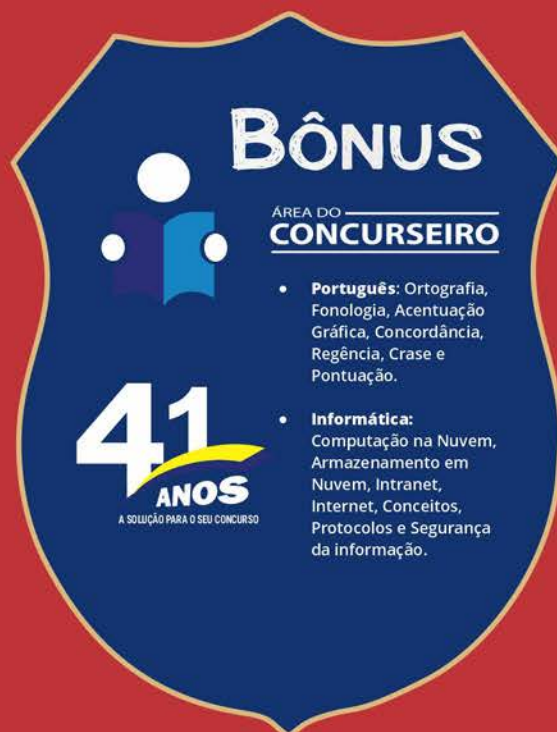
- ▶ Direito Civil e Empresarial
- ▶ Direito Processual Civil
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Processual Penal
- ▶ Direito Tributário

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Legislação Penal e Processual Penal Extravagante

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
SAEB N° 02/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026**





AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Questões gabaritadas
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



PC-BA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Delegado

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - SAEB
Nº 02/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026**

CÓD: SL-246JL-26
7901183003655

VOLUME I

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de texto	13
2. Tipologia e gêneros textuais	16
3. Elementos da comunicação e funções da linguagem	24
4. Semântica: significação de palavras e expressões; relações de sinonímia e de antonímia.....	27
5. Figuras de linguagem	30
6. Reescrita de frases (substituição, deslocamento, paralelismo). Reescrita de orações, períodos, frases e parágrafos	33
7. Morfologia: estrutura e formação de palavras	37
8. Ortografia.....	41
9. Acentuação gráfica.....	45
10. Classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto	46
11. Sintaxe: termos da oração e relações sintático-semânticas estabelecidas entre termos, orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e por subordinação).....	55
12. Concordância verbal e nominal	59
13. Regência verbal e nominal	63
14. Uso da crase.....	66
15. Colocação pronominal	69
16. Funções do “que” e do “se”	70
17. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto	72
18. Elementos de coesão e suas funções no texto (referenciação, sequenciação).....	74
19. Função textual dos vocábulos	78
20. Redação Oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República): aspectos gerais, gêneros textuais, finalidade dos principais modelos; níveis de linguagem, adequação linguística, análise de atos oficiais	83
21. Variação linguística	95
22. Norma culta	97

Raciocínio Lógico

1. Conjuntos numéricos: Números inteiros, racionais e reais.....	103
2. Sistema Legal de medidas.....	112
3. Razões e proporções.....	115
4. Divisão proporcional	117
5. Regras de três simples e compostas	120
6. Porcentagens	121
7. Equações e inequações de 1º e de 2º graus	122
8. Sistemas lineares	126
9. Funções e gráficos.....	128
10. Princípios de contagem. Princípios de contagem e probabilidade	135
11. Progressões aritméticas e geométricas	142
12. Compreensão de estruturas lógicas.....	144
13. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões.....	147

14. Lógica sentencial (ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelas-verdade. Equivalências. Leis de Morgan. Diagramas lógicos	151
15. Lógica de primeira ordem	157
16. Operações com conjuntos	159
17. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	162

Atualidades

1. Atualidades em âmbito internacional, nacional e do Estado da Bahia: Conflitos geopolíticos, relações internacionais, direitos humanos, democracia, cidadania, desigualdades sociais, meio ambiente, mudanças climáticas, saúde pública, educação, trabalho, economia, violência, tecnologia de informação, cultura, problemas urbanos, segurança pública	169
2. Comunicação: conceitos, efeitos e implicações sociais, econômicas, políticas e culturais	173

Informática

1. Sistema Operacional Windows 11 em português: Fundamentos do Windows; operações com janelas, menus, barra de tarefas e área de trabalho. Trabalho com pastas e arquivos: localização de arquivos e pastas; movimentação e cópia de arquivos e pastas; criação e exclusão de arquivos e pastas. Configurações básicas do Windows: resolução da tela, cores, fontes, impressoras, aparência, plano de fundo e proteção de tela. Windows Explorer	179
2. Pacote office 365 em português: Processador de Textos Word: área de trabalho, barras de ferramentas, botões e menus do Word. Formatação de documentos: recursos de margens, tabulação, recuo e espaçamento horizontal, espaçamento vertical, fontes e estilos (negrito, sublinhado, itálico, subscrito, sobrescrito etc.). Organização do texto em listas e colunas. Estilos e modelos. Cabeçalhos e rodapés. Configuração de página.....	184
3. Planilha Eletrônica - Excel: área de trabalho, barras de ferramentas, botões e menus do Excel; deslocamento do cursor na planilha; seleção de células, linhas e colunas. Introdução de números, textos, fórmulas e datas na planilha; referência absoluta e relativa. Principais funções do Excel: matemáticas, estatísticas, data e hora, financeiras e de texto. Formatação de planilhas: número, alinhamento, bordas, fontes e padrões. Edição da planilha: operações de copiar, colar, recortar, limpar e selecionar. Classificação de dados nas planilhas. Gráficos.....	188
4. Software de apresentação PowerPoint. Barras de ferramentas, botões e menus do PowerPoint. Criação de apresentações e inserção de slides; elementos da tela e modos de visualização. Objetos de texto: formatar, mover, copiar e excluir objetos. Listas numeradas, listas com marcadores e objetos de desenho. Uso de tabelas, gráficos, planilhas e organogramas; layout, esquema de cores, segundo plano e slide mestre; montagem de slides animados. Integração com Word e Excel.....	189
5. Redes de Computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet; Programas de navegação: Edge, Chrome e Firefox	193
6. Conceitos básicos de computação em nuvem	197
7. Deep Web e Dark Web.....	199
8. Correio eletrônico: endereços, utilização e recursos típicos.....	199
9. Conceitos de segurança da informação: procedimentos de segurança; programas maliciosos, ferramentas antivírus e criptografia.....	203
10. Procedimentos de backup	207
11. Armazenamento de dados em nuvem.....	208

Promoção da Igualdade e de Gênero

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Artigos 1º, 3º, 4º e 5º).....	213
--	-----

ÍNDICE

2. Constituição do Estado da Bahia (Capítulo XXIII - “Do Negro”)	216
3. Lei Federal nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial	216
4. Lei Federal nº 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.....	223
5. Decreto Federal nº 65.810/1969 - Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial	224
6. Decreto Federal nº 4.377/2002 - Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher..	230
7. Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha	235
8. Código Penal Brasileiro (Artigo 140)	243
9. Lei Federal nº 9.455/1997 - Crimes de Tortura	243
10. Lei Federal nº 2.889/1956 - Define e pune o Crime de Genocídio	244
11. Lei Federal nº 7.437/1985 - Lei Caó	244
12. Lei Estadual nº 14.521/2022 - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais	245
13. Lei Estadual nº 13.182/2014 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia ...	250
14. Lei Federal nº 10.678/2003 e suas alterações	259
15. Lei Federal nº 13.341/2016.....	259
16. Lei Federal 14.600/2023	271
17. Decreto Federal nº 4.886/03	292
18. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital.	295

Medicina Legal

1. Conceito, importância e divisões	305
2. Corpo de Delito, perícia e peritos	309
3. Documentos médico-legais. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento.....	313
4. Principais métodos de identificação	318
5. Lesões e mortes por ação contundente, por instrumentos cortantes, perfurantes, perfurocortantes e corto contundentes; Lesões e mortes por projéteis de arma de fogo, incluindo aspectos médico-legais dos orifícios de entrada e saída, trajetória, distância de disparo e efeitos lesionais relacionados à energia do projétil	326
6. Conceito e diagnóstico da morte. Fenômenos cadavéricos. Cronotanatognose, comoriência e premoriência. Exumação. Causa jurídica da morte. Morte súbita e morte suspeita.....	333
7. Exame e preservação de locais de crime	339
8. Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez; Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química.....	343
9. Aspectos médico-legais dos crimes contra a dignidade sexual: Violência sexual, estupro, estupro de vulnerável, importunação sexual, assédio sexual e coleta/preservação de vestígios	346
10. Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente.....	350
11. Aspectos médico-legais do aborto, infanticídio e abandono de recém-nascido.....	353
12. Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil; Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental	356
13. Aspectos médico-legais do testemunho, da confissão e da acareação.....	360
14. Cadeia de custódia, vestígios e evidências	364
15. Aspectos médico-legais da violência doméstica e familiar e da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.....	367

Legislação Geral

1. Lei Estadual nº 6.677/1994 - Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia	375
2. Lei Estadual nº 14.634/2023 - Normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia	394
3. Lei Estadual nº 12.209/2011 - Dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências.....	407
4. Lei Estadual nº 11.370/2009 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia e alterações	421
5. Lei Federal nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia	439

Criminologia

1. O conceito, método, objeto, sistema e funções da Criminologia; Métodos: empirismo e interdisciplinaridade; Objetos da Criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social; Criminologia e Ciências Criminais	457
2. Funções da Criminologia; Criminologia e controle social; Direito Penal	461
3. Modelos teóricos da Criminologia. Teorias sociológicas. Prevenção na infração penal no Estado Democrático de Direito. Prevenção primária. Prevenção secundária. Prevenção terciária. Modelos de reação de crime. Criminologia científica e os seus modelos teóricos. A sociedade criminógena. Sociologia Criminal e Desorganização Social. Teorias da subcultura delinquente e da anomia. A perspectiva interacionista. A Criminologia e o Paradigma da Reação Social. Criminologia e Política Criminal. Criminologia e o Sistema de Justiça Criminal. A criminologia no Estado Democrático de Direito	469
4. Conceitos de crime, de criminoso e de pena nas diversas correntes do pensamento criminológico (nas Escolas Clássica, Positiva e Técnico-Jurídica e na Criminologia Crítica)	476
5. Vitimologia.....	478
6. O homem delinquente. Teorias bioantropológicas, psicodinâmicas, psicológicas e psicopatológicas	480
7. Criminologia na América Latina e as agências de controle	482
8. Criminologia e o papel da Polícia Judiciária	483

Direito Administrativo

1. Regime jurídico administrativo: princípios do direito administrativo; Princípios da Administração Pública	495
2. Atos administrativos: Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; Fato e ato administrativo; Atos administrativos em espécie; O silêncio no direito administrativo; Cassação; Revogação e anulação; Processo administrativo; Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos; Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo; Validade, eficácia e auto executoriedade do ato administrativo; Atos administrativos simples, complexos e compostos; Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais; Atos administrativos gerais e individuais; Atos administrativos vinculados e discricionários; Mérito do ato administrativo, discricionariedade; Ato administrativo inexistente; Teoria das nulidades no direito administrativo; Atos administrativos nulos e anuláveis; Vícios do ato administrativo; Teoria dos motivos determinantes; Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.....	498
3. Poderes da administração pública: Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações; Poder disciplinar; Poder de polícia; Liberdades públicas e poder de polícia; Poder Regulamentar	501
4. Serviços públicos: regulação, concessão, permissão e autorização do serviço público.....	503
5. Intervenção do Estado sobre a propriedade privada e Intervenção do Estado no domínio econômico	506
6. Bens públicos: Regime jurídico; Aquisição e alienação dos bens públicos; Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares	511
7. Lei Federal nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos.....	513

ÍNDICE

8. Lei nº 11.079/2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública	558
9. Convênios administrativos e consórcios públicos	564
10. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo.....	565
11. Agentes públicos: espécies e classificação: Cargo, emprego e função públicos; Formas de provimento e vacância dos cargos públicos	567
12. Responsabilidade civil, penal e administrativa	571
13. Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil: Administração Pública.....	574
14. Administração Pública em sentido amplo e em sentido estrito; Administração Pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo	575
15. Administração Pública: organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos; Administração indireta e entidades paralelas; Conceito; conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos; Princípios expressos e implícitos da administração pública; Agências reguladoras	577
16. Processo administrativo.....	581
17. Poderes e deveres da administração pública: Poder regulamentar; Dever de agir; Dever de eficiência; Dever de probidade; Dever de prestação de contas; Uso e abuso do poder; Modalidade; Tipos; Procedimento; Anulação e revogação	585
18. Improbidade administrativa.....	588
19. Processo Administrativo Disciplinar	591
20. Lei Estadual nº 11.370/2009 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia e alterações; Lei Estadual nº 6.677/1994 - Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia	592
21. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital	592

Direito Ambiental

1. Princípios do Direito Ambiental	1195
2. A Constituição Federal e o meio ambiente	1198
3. Lei Federal nº 12.651/2012; nº 11.428/2006; nº 11.284/2006 e respectivos regulamentos - Legislação brasileira florestal.....	1199
4. Lei Federal nº 9.985/2000 e respectivos regulamentos - Legislação brasileira de unidades de conservação	1239
5. Lei Federal nº 11.516/2007 - Proteção e conservação da biodiversidade	1248
6. Lei Federal nº 9.605/1998 e respectivos regulamentos - Poder de Polícia Ambiental. Crimes e infrações administrativas contra o meio ambiente.....	1251
7. Decreto nº 6.514/2008 - Procedimento administrativo para apuração de infrações ambientais.....	1259
8. Lei Federal nº 15.190/2012 - Lei Geral do Licenciamento Ambiental.....	1279
9. Lei Federal Complementar nº 140/2011.....	1293
10. Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente	1297
11. Resolução CONAMA nº 428/2010 e respectivos regulamentos	1303
12. Organização dos Sistemas Nacionais de Meio Ambiente e de Unidades de Conservação (SISNAMA e SNUC): Proteção e conservação da biodiversidade; Legislação e tratados para a proteção das espécies ameaçadas; Biossegurança e controle de Organismos Geneticamente Modificados (OGM); Lei Federal nº 13.123/2015.....	1304
13. Responsabilidade ambiental: conceito de dano, reparação ambiental e responsabilidade civil, administrativa e penal ambiental	1317
14. Lei Federal nº 9.433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos	1320
15. Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	1326
16. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital	1337

VOLUME II

Direito Civil e Empresarial

1. Das pessoas (CC, Parte Geral, Livro I).....	11
2. Dos bens (CC, Parte Geral, Livro II)	28
3. Dos fatos jurídicos (CC, Parte Geral, Livro III).....	33
4. Do direito das obrigações (CC, Parte Especial, Livro I)	44
5. Da responsabilidade civil (CC, Parte Especial, Livro I, Título IX)	61
6. Do direito de empresa (CC, Parte Especial, Livro II)	67
7. Da posse (CC, Parte Especial, Livro III, Título I); Da propriedade (CC, Parte Especial, Livro III, Título III)	68
8. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.....	92
9. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.....	106
10. Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso	121
11. Lei nº 13.146, de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	132
12. Lei Federal nº 11.101/2005.....	150
13. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital	189

Direito Processual Civil

1. Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais	195
2. Da função jurisdicional	197
3. Dos sujeitos do processo	211
4. Dos atos processuais.....	211
5. Da tutela provisória	216
6. Da formação, da suspensão e da extinção do processo.....	217
7. Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença	222
8. Do processo de execução.....	238
9. Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais.....	253
10. Ação civil pública, ação popular e mandado de segurança.....	258
11. Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública	265
12. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital	268

Direito Constitucional

1. Direito Constitucional, natureza, conceito e objeto; Perspectiva sociológica, política e jurídica; Fontes formais e concepções positivas	275
2. Constituição; sentido sociológico, político e jurídico; Conceito, objeto e elementos. Classificação das Constituições; Constituições Material e Formal, Constituição-Garantia e Constituição Dirigente.....	277
3. Aplicabilidade das normas Constitucionais.....	279
4. Poder Constituinte; Poder Constituinte Originário, derivado e decorrente; Reforma e Revisão Constitucionais; Limitações do Poder de Revisão; Emendas à Constituição	280

ÍNDICE

5. Controle da Constitucionalidade: conceito, sistemas de controles, inconstitucionalidade por ação e por omissão, ação declaratória de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental; Sistema Brasileiro de Constitucionalidade	284
6. Princípios constitucionais do estado brasileiro; O Estado Brasileiro; Estado democrático de direito; A República Federativa do Brasil; Poder e divisão de poderes	287
7. Federalismo e descentralização do Estado brasileiro	288
8. Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos; Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; Direitos sociais; Nacionalidade; Cidadania e direitos políticos; Partidos políticos; Garantias constitucionais individuais; Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; Remédios de Direito Constitucional.....	290
9. Organização do Estado Brasileiro; Organização Política Administrativa; Intervenção do Estado e Municípios	301
10. A Administração Pública; Servidores Civis e Militares	309
11. Organização dos Poderes: Poderes da União; Sistema de Governo; Poder Legislativo: fundamento, atribuições, garantias de independência; Processo Legislativo: conceito, objeto, espécies de atos normativos e procedimentos; Poder Executivo; Forma e Sistema de Governo; Chefia de Estado e de Governo; Atribuições e responsabilidade do Presidente da República; Poder Judiciário e organização da Justiça Brasileira; Garantias do Poder Judiciário; unções essenciais da Justiça	316
12. Defesa do Estado e das instituições Democráticas; Forças Armadas e destinação constitucional; Organização da Segurança Pública	349
13. Sistema Tributário Nacional, princípios e limitações do poder de tributar.....	352
14. Finanças Públicas: planos, diretrizes orçamentárias e orçamentos; Sistema Financeiro Nacional: fundamento legal, instituições e funcionamento	361
15. Ordem social, base e objetivos; Seguridade Social; Educação, Cultura e Desporto; Ciência, Tecnologia e inovação; Comunicação Social; Meio Ambiente; Família, criança, adolescente, jovem e idoso	369
16. Decreto Federal nº 678/1992 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)	379
17. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital	391

Direito Penal

1. Introdução ao direito penal: Conceito, caracteres e função do direito penal.....	415
2. Princípios básicos do direito penal	417
3. Relações com outros ramos do direito	424
4. Direito penal e política criminal	426
5. A lei penal: Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação; Lei penal no tempo e no espaço; Imunidade; Condições de punibilidade Concurso aparente de normas	427
6. Teoria geral do crime: Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade; Bem jurídico; Tempo e lugar do crime; Punibilidade; Concurso de crimes e crime continuado; Teoria do tipo; Crime doloso e crime culposos; Crime qualificado pelo resultado e crime preterdoloso; Erro de tipo; Classificação jurídica dos crimes; Crimes comissivos e omissivos; Crimes de dano e de perigo; Punibilidade: causas de extinção da punibilidade; Iter criminis; Consumação e tentativa; Desistência voluntária e arrependimento eficaz; Arrependimento posterior; Crime impossível.....	434
7. Illicitude: Causas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito; Teoria geral da culpabilidade; Fundamentos, conceito, elementos e conteúdo; Princípio de culpabilidade; Culpabilidade e pena; Causas de exclusão da culpabilidade; Imputabilidade; Erro de proibição	445
8. Concurso de agentes: autoria, coautoria e participação; conduta delituosa; resultado; relação de causalidade; imputação; comunicabilidade e incommunicabilidade de elementares e circunstâncias	460
9. Teoria geral da pena: Cominação das penas; Penas privativas de liberdade; Penas restritivas de direitos; Regimes de pena; Pena pecuniária; Medidas de segurança; Aplicação da pena; Elementares e circunstâncias; Causas de aumento e de diminuição das penas; Fins da pena; Livramento condicional e suspensão condicional da pena; Efeitos da condenação; Execução penal	465

ÍNDICE

10. Extinção da punibilidade: Conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência; Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas.....	474
11. Crimes: Crimes contra a pessoa	477
12. Crimes contra o patrimônio	507
13. Crimes contra a propriedade imaterial; Crimes contra a propriedade intelectual	529
14. Crimes contra a organização do trabalho	530
15. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos	534
16. Crimes contra a dignidade sexual	535
17. Crimes contra a família	547
18. Crimes contra a incolumidade pública.....	552
19. Crimes contra a paz pública	564
20. Crimes contra a fé pública	566
21. Crimes contra a administração pública.....	574
22. Crimes contra as finanças públicas	581
23. Crimes contra o Estado Democrático de Direito	583
24. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital	590

Direito Processual Penal

1. Direito processual penal: Princípios gerais, conceito, finalidade, características; Fontes.....	599
2. Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades	606
3. Sistemas de processo penal, estrutura acusatória e juiz das garantias	607
4. Inquérito policial; Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamento; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; notitia criminis; delatio criminis; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusão; prazos	610
5. Jurisdição; competência.....	616
6. Conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes	617
7. Processo criminal: finalidade, pressupostos e sistemas	622
8. Ação penal; Conceito, características, espécies e condições	626
9. Acordo de não persecução penal.....	628
10. Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliares da justiça, assistentes, peritos e intérpretes, serventuários da justiça, impedimentos e suspeições.....	630
11. Juizados especiais criminais.....	635
12. Termo circunstanciado de ocorrência	636
13. Atos processuais; forma, lugar e tempo	637
14. Provas: Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação; Princípios gerais da prova, procedimento probatório; Valoração; Ônus da prova; Provas ilícitas e cadeia de custódia da prova; Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios; Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários.	640
15. Prisão: Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento; prisão em flagrante; Prisão temporária; Prisão preventiva; Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória; Fiança; Prisão Domiciliar; Outras Medidas Cautelares ..	643
16. Sentença criminal; Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da justiça; Citação, intimação, interdição de direito	663
17. Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal	673
18. Processo criminal de crimes comuns.....	675

19. Medidas Assecuratórias.....	676
20. Procedimento comum: ordinário, sumário e sumaríssimo.....	677
21. Meios de impugnação e ações autônomas.....	678
22. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital	681

Direito Tributário

1. O Estado e o poder de tributar; Direito Tributário: conceito e princípios.....	687
2. Tributo: conceito e espécies	693
3. O Código Tributário Nacional.....	696
4. Normas gerais de direito tributário	715
5. Obrigação tributária: Conceito e espécies; Fato gerador (hipótese de incidência); Sujeitos ativo e passivo; Solidariedade; Capacidade tributária; Domicílio tributário	717
6. Crédito tributário: Conceito; Natureza; Lançamento; Revisão; Suspensão, extinção e exclusão; Prescrição e decadência; Repetição do indébito.....	719
7. Responsabilidade tributária: Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem; Solidariedade e sucessão; Responsabilidade pessoal e de terceiros; Responsabilidade supletiva.....	726
8. Sistema Tributário Nacional: Princípios gerais; Limitações ao poder de tributar, competência tributária e repartição constitucional de receitas tributárias.....	731
9. Os tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.....	735
10. Processo judicial tributário: Execução fiscal; Exceção de pré-executividade; Embargos do executado; Ação anulatória de débito fiscal.....	757
11. Do ilícito tributário: ilícito administrativo tributário, ilícito tributário, direito penal tributário e crimes contra a ordem tributária	760
12. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital	766

Material Digital

Legislação Penal e Processual Penal Extravagante

1. Lei Federal nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento	3
2. Lei Federal nº 8.072/1990 - Crimes Hediondos	9
3. Lei Federal nº 7.716/1989 - Crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.....	11
4. Lei Federal nº 13.869/2019 - Crimes de Abuso de Autoridade.....	11
5. Lei Federal nº 9.455/1997 - Crimes de Tortura	14
6. Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente	15
7. Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa	55
8. Lei Federal nº 12.850/2013 - Organizações Criminosas.....	55
9. Lei Federal nº 9.296/1996 - Interceptação das Comunicações Telefônicas	61
10. Lei Federal nº 7.492/1986 - Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional	62
11. Lei Federal nº 4.737/1965, nº 6.091/1974 e nº 9.504/1997 - Crimes Eleitorais.....	64
12. Lei Federal nº 9.503/1997 - Crimes de Trânsito.....	131
13. Lei Federal nº 7.210/1984 - Execução Penal	134
14. Lei Federal nº 9.099/1995 - Juizados Especiais Criminais	154

ÍNDICE

15. Lei Federal nº 8.137/1990 - Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo	161
16. Lei Federal nº 11.343/2006 - Lei de Drogas	163
17. Lei Federal nº 11.340/2006 - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	163
18. Lei Federal nº 8.078/1990 - Crimes contra as Relações de Consumo	177
19. Decreto-Lei nº 3.688/1941 - Contravenções Penais	177
20. Lei Federal nº 9.605/1998 - Crimes Ambientais	181
21. Lei Federal nº 12.037/2009 - Identificação Criminal	189
22. Lei Federal nº 12.830/2013 - Investigação Criminal	191
23. Lei Federal nº 1.521/1951 - Crimes contra a Economia Popular	191
24. Lei Federal nº 2.889/1956 - Crime de Genocídio	194
25. Lei Federal nº 8.176/1991 - Crimes contra a Ordem Econômica	194
26. Lei Federal nº 9.279/1996 - Crimes contra a Propriedade Industrial	195
27. Lei Federal nº 9.434/1997 - Lei de Transplantes	213
28. Lei Federal nº 9.609/1998 - Crimes contra a Propriedade Intelectual de Programa de Computador	216
29. Lei Federal nº 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro	218
30. Lei Federal nº 9.807/1999 - Proteção a Vítimas e Testemunhas	223
31. Lei Federal nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte	226
32. Lei Federal nº 11.101/2005 - Crimes Falimentares	256
33. Lei Federal nº 11.105/2005 - Lei de Biossegurança	256
34. Decreto-Lei Federal nº 201/1967 - Crimes de Responsabilidade	263
35. Lei Federal nº 13.260/2016 - Terrorismo	266
36. Lei Federal nº 13.146/2015 - Crimes contra a Pessoa com Deficiência	266
37. Lei Federal nº 14.344/2022 - Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente.	267
38. Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018 - Escuta especializada e depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência	273
39. Lei Federal nº 15.358/2026 - Marco Legal de Combate ao Crime Organizado no Brasil	281
40. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital	295

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

CONCEITO DE COMPREENSÃO

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.

► A Compreensão em Textos Verbais

Nos textos verbais, que utilizam a linguagem escrita ou falada como principal meio de comunicação, a compreensão passa pela habilidade de ler com atenção e reconhecer as estruturas linguísticas. Isso inclui:

- **Vocabulário:** O entendimento das palavras usadas no texto é fundamental. Palavras desconhecidas podem comprometer a compreensão, tornando necessário o uso de dicionários ou ferramentas de pesquisa para esclarecer o significado.
- **Sintaxe:** A maneira como as palavras estão organizadas em frases e parágrafos também influencia o processo de compreensão. Sentenças complexas, inversões sintáticas

- ou o uso de conectores como conjunções e preposições requerem atenção redobrada para garantir que o leitor compreenda as relações entre as ideias.

- **Coesão e coerência:** são dois pilares essenciais da compreensão. Um texto coeso é aquele cujas ideias estão bem conectadas, e a coerência se refere à lógica interna do texto, onde as ideias se articulam de maneira fluida e compreensível.

Ao realizar a leitura de um texto verbal, a compreensão exige a decodificação de todas essas estruturas. É a partir dessa leitura atenta e detalhada que o leitor poderá garantir que absorveu o conteúdo proposto pelo autor de forma plena.

► A Compreensão em Textos Não-Verbais

Além dos textos verbais, a compreensão se estende aos textos não-verbais, que utilizam símbolos, imagens, gráficos ou outras representações visuais para transmitir uma mensagem. Exemplos de textos não-verbais incluem obras de arte, fotografias, infográficos e até gestos em uma linguagem de sinais.

A compreensão desses textos exige uma leitura visual aguçada, na qual o observador decodifica os elementos presentes, como:

- **Cores:** As cores desempenham um papel comunicativo importante em muitos contextos, evocando emoções ou sugerindo informações adicionais. Por exemplo, em um gráfico, cores diferentes podem representar categorias distintas de dados.
- **Formas e símbolos:** Cada forma ou símbolo em um texto visual pode carregar um significado próprio, como sinais de trânsito ou logotipos de marcas. A correta interpretação desses elementos depende do conhecimento prévio do leitor sobre seu uso.
- **Gestos e expressões:** Em um contexto de comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou em uma apresentação oral acompanhada de gestos, a compreensão se dá ao identificar e entender as nuances de cada movimento.

► Fatores que Influenciam a Compreensão

A compreensão, seja de textos verbais ou não-verbais, pode ser afetada por diversos fatores, entre eles:

- **Conhecimento prévio:** Quanto mais familiarizado o leitor estiver com o tema abordado, maior será sua capacidade de compreender o texto. Por exemplo, um leitor que já conhece o contexto histórico de um fato poderá compreender melhor uma notícia sobre ele.

▪ **Contexto:** O ambiente ou a situação em que o texto é apresentado também influencia a compreensão. Um texto jornalístico, por exemplo, traz uma mensagem diferente dependendo de seu contexto histórico ou social.

▪ **Objetivos da leitura:** O propósito com o qual o leitor aborda o texto impacta a profundidade da compreensão. Se a leitura for para estudo, o leitor provavelmente será mais minucioso do que em uma leitura por lazer.

► **Compreensão como Base para a Interpretação**

A compreensão é o primeiro passo no processo de leitura e análise de qualquer texto. Sem uma compreensão clara e objetiva, não é possível seguir para uma etapa mais profunda, que envolve a interpretação e a formulação de inferências. Somente após a decodificação do que está explicitamente presente no texto, o leitor poderá avançar para uma análise mais subjetiva e crítica, onde ele começará a trazer suas próprias ideias e reflexões sobre o que foi lido.

A compreensão textual é um processo que envolve a decodificação de elementos verbais e não-verbais, permitindo ao leitor captar a mensagem essencial do conteúdo. Ela exige atenção, familiaridade com as estruturas linguísticas ou visuais e, muitas vezes, o uso de recursos complementares, como dicionários. Ao dominar a compreensão, o leitor cria uma base sólida para interpretar textos de maneira mais profunda e crítica.

TEXTOS VERBAIS E NÃO-VERBAIS

Na comunicação, os textos podem ser classificados em duas categorias principais: verbais e não-verbais. Cada tipo de texto utiliza diferentes recursos e linguagens para transmitir suas mensagens, sendo fundamental que o leitor ou observador saiba identificar e interpretar corretamente as especificidades de cada um.

► **Textos Verbais**

Os textos verbais são aqueles constituídos pela linguagem escrita ou falada, onde as palavras são o principal meio de comunicação. Eles estão presentes em inúmeros formatos, como livros, artigos, notícias, discursos, entre outros. A linguagem verbal se apoia em uma estrutura gramatical, com regras que organizam as palavras e frases para transmitir a mensagem de forma coesa e compreensível.

Características dos Textos Verbais:

- **Estrutura Sintática:** As frases seguem uma ordem gramatical que facilita a decodificação da mensagem.
- **Uso de Palavras:** As palavras são escolhidas com base em seu significado e função dentro do texto, permitindo ao leitor captar as ideias expressas.
- **Coesão e Coerência:** A conexão entre frases, parágrafos e ideias deve ser clara, para que o leitor compreenda a linha de raciocínio do autor.

Exemplos de textos verbais incluem:

- **Livros e artigos:** Onde há um desenvolvimento contínuo de ideias, apoiado em argumentos e explicações detalhadas.

▪ **Diálogos e conversas:** Que utilizam a oralidade para interações mais diretas e dinâmicas.

▪ **Panfletos e propagandas:** Usam a linguagem verbal de forma concisa e direta para transmitir uma mensagem específica.

A compreensão de um texto verbal envolve a decodificação de palavras e a análise de como elas se conectam para construir significado. É essencial que o leitor identifique o tema, os argumentos centrais e as intenções do autor, além de perceber possíveis figuras de linguagem ou ambiguidades.

► **Textos Não-Verbais**

Os textos não-verbais utilizam elementos visuais para se comunicar, como imagens, símbolos, gestos, cores e formas. Embora não usem palavras diretamente, esses textos transmitem mensagens completas e são amplamente utilizados em contextos visuais, como artes visuais, placas de sinalização, fotografias, entre outros.

Características dos Textos Não-Verbais:

- **Imagens e símbolos:** Carregam significados culturais e contextuais que devem ser reconhecidos pelo observador.
- **Cores e formas:** Podem ser usadas para evocar emoções ou destacar informações específicas. Por exemplo, a cor vermelha em muitos contextos pode representar perigo ou atenção.
- **Gestos e expressões:** Na comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou na expressão facial, o corpo desempenha o papel de transmitir a mensagem.

Exemplos de textos não-verbais incluem:

- **Obras de arte:** Como pinturas ou esculturas, que comunicam ideias, emoções ou narrativas através de elementos visuais.
- **Sinais de trânsito:** Que utilizam formas e cores para orientar os motoristas, dispensando a necessidade de palavras.
- **Infográficos:** Combinações de gráficos e imagens que transmitem informações complexas de forma visualmente acessível.

A interpretação de textos não-verbais exige uma análise diferente da dos textos verbais. É necessário entender os códigos visuais que compõem a mensagem, como as cores, a composição das imagens e os elementos simbólicos utilizados. Além disso, o contexto cultural é crucial, pois muitos símbolos ou gestos podem ter significados diferentes dependendo da região ou da sociedade em que são usados.

► **Relação entre Textos Verbais e Não-Verbais**

Embora sejam diferentes em sua forma, textos verbais e não-verbais frequentemente se complementam. Um exemplo comum são as propagandas publicitárias, que utilizam tanto textos escritos quanto imagens para reforçar a mensagem. Nos livros ilustrados, as imagens acompanham o texto verbal, ajudando a criar um sentido mais completo da história ou da informação.

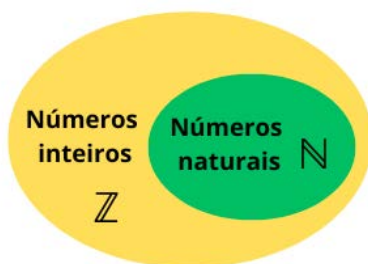
RACIOCÍNIO LÓGICO

CONJUNTOS NUMÉRICOS: NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS

CONJUNTO DOS NÚMEROS INTEIROS ($\mathbb{Z}$)

O conjunto dos números inteiros é denotado pela letra maiúscula Z e compreende os números inteiros negativos, positivos e o zero.

$$\mathbb{Z} = \{\dots, -4, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$$



O conjunto dos números inteiros também possui alguns subconjuntos:

- $\mathbb{Z}_+ = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$: conjunto dos números inteiros não negativos.
- $\mathbb{Z}_- = \{\dots, -4, -3, -2, -1, 0\}$: conjunto dos números inteiros não positivos.
- $\mathbb{Z}_+^* = \{1, 2, 3, 4, \dots\}$: conjunto dos números inteiros não negativos e não nulos, ou seja, sem o zero.
- $\mathbb{Z}_-^* = \{\dots, -4, -3, -2, -1\}$: conjunto dos números inteiros não positivos e não nulos.

► Módulo

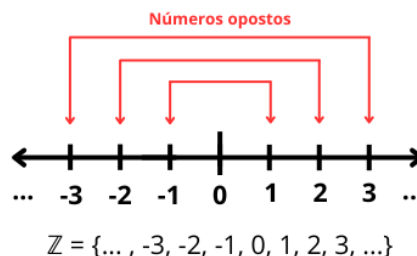
O módulo de um número inteiro é a distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Ele é representado pelo símbolo $|\cdot|$.

- O módulo de 0 é 0 e indica-se $|0| = 0$
- O módulo de +6 é 6 e indica-se $|+6| = 6$
- O módulo de -3 é 3 e indica-se $|-3| = 3$
- O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.

► Números Opostos

Dois números inteiros são considerados opostos quando sua soma resulta em zero; dessa forma, os pontos que os representam na reta numérica estão equidistantes da origem.

Exemplo: o oposto do número 4 é -4, e o oposto de -4 é 4, pois $4 + (-4) = (-4) + 4 = 0$. Em termos gerais, o oposto, ou simétrico, de " a " é " $-a$ ", e vice-versa; notavelmente, o oposto de zero é o próprio zero.



► Operações com Números Inteiros

Adição

Para facilitar a compreensão dessa operação, associamos a ideia de ganhar aos números inteiros positivos e a ideia de perder aos números inteiros negativos.

Exemplos:

- Ganhar 3 + ganhar 5 = ganhar 8 ($3 + 5 = 8$)
- Perder 4 + perder 3 = perder 7 ($-4 + (-3) = -7$)
- Ganhar 5 + perder 3 = ganhar 2 ($5 + (-3) = 2$)
- Perder 5 + ganhar 3 = perder 2 ($-5 + 3 = -2$)

Observação: O sinal (+) antes do número positivo pode ser omitido, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

Subtração

A subtração é utilizada nos seguintes casos:

- Ao retirarmos uma quantidade de outra quantidade;
- Quando temos duas quantidades e queremos saber a diferença entre elas;
- Quando temos duas quantidades e desejamos saber quanto falta para que uma delas atinja a outra.

A subtração é a operação inversa da adição. Concluimos que subtrair dois números inteiros é equivalente a adicionar o primeiro com o oposto do segundo.

Observação: todos os parênteses, colchetes, chaves, números, etc., precedidos de sinal negativo têm seu sinal invertido, ou seja, representam o seu oposto.

Multiplicação

A multiplicação funciona como uma forma simplificada de adição quando os números são repetidos. Podemos entender essa situação como ganhar repetidamente uma determinada quantidade.

Exemplo: Ganhar 1 objeto 15 vezes consecutivas significa ganhar 15 objetos, e essa repetição pode ser indicada pelo símbolo "x", ou seja: $1 + 1 + 1 + \dots + 1 = 15 \times 1 = 15$.

Se substituirmos o número 1 pelo número 2, obtemos: $2 + 2 + 2 + \dots + 2 = 15 \times 2 = 30$

Na multiplicação, o produto dos números "a" e "b" pode ser indicado por $a \times b$, $a \cdot b$ ou ainda ab sem nenhum sinal entre as letras.

Divisão

Considere o cálculo: $-15/3 = q$, então $3q = -15$ portanto $q = -5$

No exemplo dado, podemos concluir que, para realizar a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro (diferente de zero), dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

No conjunto dos números inteiros $\mathbb{Z}$, a divisão não é comutativa, não é associativa, e não possui a propriedade da existência do elemento neutro. Além disso, não é possível realizar a divisão por zero. Quando dividimos zero por qualquer número inteiro (diferente de zero), o resultado é sempre zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Regra de sinais:

Multiplicação			Divisão		
+	x	+	=	+	+
-	x	-	=	+	+
-	x	+	=	-	-
+	x	-	=	-	-

Potenciação

A potência a^n do número inteiro a , é definida como um produto de n fatores iguais. O número a é denominado a base e o número n é o expoente.

$a^n = a \times a \times a \times a \times \dots \times a$, ou seja, a é multiplicado por a n vezes.



- Qualquer potência com uma base positiva resulta em um número inteiro positivo.
- Se a base da potência é negativa e o expoente é par, então o resultado é um número inteiro positivo.
- Se a base da potência é negativa e o expoente é ímpar, então o resultado é um número inteiro negativo.

ATUALIDADES

ATUALIDADES EM ÂMBITO INTERNACIONAL, NACIONAL E DO ESTADO DA BAHIA: CONFLITOS GEOPOLÍTICOS, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA, CIDADANIA, DESIGUALDADES SOCIAIS, MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS, SAÚDE PÚBLICA, EDUCAÇÃO, TRABALHO, ECONOMIA, VIOLÊNCIA, TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, CULTURA, PROBLEMAS URBANOS, SEGURANÇA PÚBLICA

CENÁRIO INTERNACIONAL: GEOPOLÍTICA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ORDEM GLOBAL

► Reorganização do poder mundial

Multipolaridade e competição estratégica

A ordem internacional contemporânea é marcada pela dispersão do poder entre diferentes centros econômicos, militares e tecnológicos. Os Estados Unidos permanecem como potência de alcance global, mas enfrentam a crescente projeção da China, o reposicionamento da Rússia, a maior influência da Índia e a articulação de países emergentes em fóruns como o BRICS e o G20. Essa configuração não representa o desaparecimento das antigas potências, mas uma ordem mais fragmentada, competitiva e sujeita a alianças variáveis.

A rivalidade entre Estados Unidos e China ultrapassa o comércio. Ela envolve semicondutores, inteligência artificial, redes de telecomunicação, minerais críticos, domínio marítimo e capacidade industrial. Tarifas, restrições tecnológicas e políticas de realocação produtiva mostram que eficiência econômica e segurança nacional passaram a ser tratadas conjuntamente.

► Conflitos e crises humanitárias

Ucrânia e segurança europeia

A guerra na Ucrânia entrou em seu quinto ano de grande escalada, mantendo elevados custos humanos e econômicos. Além de mortes, deslocamentos e destruição de infraestrutura, o conflito modificou a política de defesa europeia, ampliou gastos militares e reforçou o debate sobre energia, segurança alimentar e dependência estratégica.

O confronto também evidencia os limites da governança internacional. O poder de veto no Conselho de Segurança dificulta decisões coletivas, enquanto sanções econômicas, ajuda militar e negociações diplomáticas coexistem sem produzir solução definitiva.

Oriente Médio

Os conflitos no Oriente Médio continuam produzindo crises humanitárias, destruição de serviços essenciais e deslocamentos populacionais. A situação de civis em Gaza permanece particularmente grave, com dificuldades de acesso a água, alimentação, saúde e saneamento. As tensões regionais também afetam preços de energia, rotas marítimas e cadeias globais de abastecimento.

Os principais impactos geopolíticos podem ser sintetizados da seguinte maneira:

- Ampliação da instabilidade nos mercados de energia e transporte.
- Agravamento das crises de refugiados e deslocados internos.
- Questionamentos sobre o cumprimento do direito humanitário.
- Aumento da polarização diplomática entre os Estados.
- Pressão sobre organismos multilaterais e operações de ajuda.

► Direitos humanos e democracia

Deslocamentos, autoritarismo e cidadania

Guerras, perseguições, crises econômicas e desastres ambientais mantêm milhões de pessoas em deslocamento forçado. A permanência prolongada em campos, assentamentos improvisados ou países de acolhimento compromete educação, trabalho, saúde e participação política.

Paralelamente, diferentes regiões enfrentam erosão democrática, enfraquecimento institucional, perseguição de opositores e restrições à imprensa. A democracia contemporânea não depende apenas de eleições, mas também de separação dos Poderes, liberdade civil, acesso à informação, respeito às minorias e possibilidade de alternância política.

► **Tecnologia e economia mundial**

Inteligência artificial e nova divisão produtiva

A inteligência artificial tornou-se elemento central da competitividade econômica. Seus benefícios incluem automação, diagnóstico médico, análise científica e aumento da produtividade. Entretanto, sua expansão cria riscos relacionados a desemprego tecnológico, vigilância, manipulação informacional, consumo de energia e concentração de poder em poucas empresas e países.

Em 2026, a economia mundial apresenta crescimento moderado e desigual. A expansão tecnológica favorece economias integradas às cadeias digitais, enquanto guerras, endividamento e custos energéticos penalizam países vulneráveis. O desafio internacional consiste em combinar inovação, estabilidade, proteção social e cooperação multilateral.

BRASIL: DEMOCRACIA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES

► **Democracia no ciclo eleitoral de 2026**

Instituições, participação e informação

O Brasil atravessa, em 2026, um novo ciclo de eleições gerais, com escolha de representantes para os Poderes Executivo e Legislativo. Esse processo reafirma o papel do voto, mas também amplia disputas narrativas, polarização e circulação de conteúdos manipulados.

A regulamentação do uso de inteligência artificial nas campanhas procura reduzir riscos associados a montagens, imitações de voz e vídeos sintéticos. O desafio não está em proibir toda tecnologia, mas em garantir transparência, identificação de conteúdo artificial e responsabilização por fraude.

A cidadania democrática compreende mais que votar. Ela envolve fiscalizar o poder público, acessar informações, participar de associações, respeitar direitos divergentes e acompanhar políticas públicas.

► **Direitos humanos e desigualdades**

Renda, raça, gênero e território

O Brasil obteve avanços em emprego, renda e redução de alguns indicadores de pobreza, mas continua marcado por profundas desigualdades. Populações negras, mulheres, moradores de periferias, povos indígenas e comunidades tradicionais enfrentam menores rendimentos, maior exposição à violência e obstáculos no acesso a serviços.

A desigualdade não decorre somente da renda individual. Ela envolve a distribuição territorial de escolas, hospitais, saneamento, transporte, conectividade, segurança e oportunidades profissionais. Pessoas que vivem em regiões pouco atendidas acumulam desvantagens desde a infância.

Algumas dimensões centrais são:

- Desigualdade racial no rendimento, na escolaridade e na exposição à violência.
- Sobrecarga feminina no trabalho doméstico e de cuidado não remunerado.
- Diferenças regionais na disponibilidade de serviços públicos.

- Insegurança alimentar em famílias de baixa renda.
- Barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência.

► **Violência e segurança pública**

Fenômeno social e institucional

A violência brasileira apresenta componentes diversos: homicídios, violência doméstica, conflitos armados entre grupos criminosos, crimes patrimoniais, violência policial e expansão de atividades ilícitas. Jovens negros continuam especialmente expostos à letalidade.

Políticas exclusivamente repressivas são insuficientes. A segurança pública depende de investigação qualificada, controle de armas, inteligência financeira, prevenção social, urbanização, educação e redução do recrutamento de adolescentes pelo crime organizado.

O sistema prisional também ocupa posição estratégica. Superlotação, condições degradantes e controle interno por organizações criminosas podem ampliar, em vez de reduzir, a violência.

► **Tecnologia, cultura e esfera pública**

Conectividade e desinformação

A internet ampliou acesso ao conhecimento, serviços e expressão cultural, mas também favoreceu golpes, assédio, discursos de ódio e desinformação. A educação digital deve incluir avaliação de fontes, proteção de dados, segurança de senhas e compreensão do funcionamento dos algoritmos.

A cultura exerce função democrática ao representar identidades, preservar memórias e criar espaços de diálogo. Música, literatura, cinema, festas populares e produção periférica não constituem apenas entretenimento: também movimentam a economia, fortalecem comunidades e disputam narrativas sobre o país.

A proteção da democracia exige equilíbrio entre liberdade de expressão e responsabilização por ameaças, discriminação, fraude e incitação à violência. O Estado deve evitar censura arbitrária, mas não pode tratar ambientes digitais como territórios sem regras.

ECONOMIA, TRABALHO, SAÚDE PÚBLICA E EDUCAÇÃO NO BRASIL

► **Economia brasileira em 2026**

Atividade, inflação e política econômica

A economia brasileira apresenta crescimento moderado, mercado de trabalho relativamente aquecido e inflação ainda acima do centro das metas. No primeiro semestre de 2026, a desocupação alcançou níveis historicamente baixos, mas a informalidade permanece elevada e parte significativa dos trabalhadores não dispõe de proteção previdenciária, estabilidade ou renda previsível.

A manutenção de juros elevados busca conter a inflação, mas encarece crédito, investimentos e financiamento habitacional. O debate fiscal concentra-se na capacidade de financiar políticas públicas sem gerar trajetória insustentável da dívida.

INFORMÁTICA

SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 EM PORTUGÊS: FUNDAMENTOS DO WINDOWS; OPERAÇÕES COM JANELAS, MENUS, BARRA DE TAREFAS E ÁREA DE TRABALHO. TRABALHO COM PASTAS E ARQUIVOS: LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS; MOVIMENTAÇÃO E CÓPIA DE ARQUIVOS E PASTAS; CRIAÇÃO E EXCLUSÃO DE ARQUIVOS E PASTAS. CONFIGURAÇÕES BÁSICAS DO WINDOWS: RESOLUÇÃO DA TELA, CORES, FONTES, IMPRESSORAS, APARÊNCIA, PLANO DE FUNDO E PROTEÇÃO DE TELA. WINDOWS EXPLORER

WINDOWS 11

O Microsoft Windows 11 representa a mais recente iteração da famosa série de sistemas operacionais da Microsoft.

Lançado como sucessor do Windows 10, o Windows 11 foi projetado para oferecer uma experiência de usuário aprimorada, juntamente com melhorias no desempenho, segurança e funcionalidades.

Além disso, a Microsoft introduziu uma série de mudanças no design, tornando o Windows 11 visualmente distinto em relação às versões anteriores.



► Recursos do Windows 11

- **Nova interface de usuário:** o Windows 11 traz uma interface de usuário redesenhada, com um novo menu Iniciar no centro da barra de tarefas, cantos arredondados, ícones renovados e uma barra de tarefas simplificada. Essa mudança visa fornecer uma aparência mais moderna e coesa.
- **Compatibilidade de aplicativos:** o Windows 11 é projetado para ser compatível com a maioria dos aplicativos e programas disponíveis para o Windows 10. Além disso, a Microsoft trabalhou para melhorar a compatibilidade com aplicativos Android por meio da Microsoft Store.
- **Desempenho aprimorado:** a Microsoft afirma que o Windows 11 oferece melhor desempenho em comparação com seu antecessor, graças a otimizações no núcleo do sistema operacional e suporte a hardware mais recente.
- **Mudanças no Snap Layouts e Snap Groups:** as funcionalidades de organização de janelas no Windows 11 foram aprimoradas com o Snap Layouts e Snap Groups, facilitando a organização de aplicativos e janelas abertas em vários monitores.

▪ **Widgets:** o Windows 11 introduz widgets que fornecem informações personalizadas, como notícias, clima e calendário, diretamente na área de trabalho.

▪ **Integração do Microsoft Teams:** o Microsoft Teams é integrado ao sistema operacional, facilitando a comunicação e a colaboração.

▪ **Suporte a jogos:** o Windows 11 oferece suporte aprimorado para jogos com o DirectX 12 Ultimate e o Auto HDR, proporcionando uma experiência de jogo mais imersiva.

▪ **Requisitos de Hardware:** o Windows 11 introduziu requisitos de hardware mais rígidos em comparação com o Windows 10. Para aproveitar todos os recursos, os dispositivos devem atender a determinadas especificações, incluindo TPM 2.0 e Secure Boot.

É importante mencionar que, além do Windows 11, a Microsoft pode ter lançado versões superiores do sistema operacional no momento em que este texto foi escrito. Como com qualquer sistema operacional, as versões posteriores geralmente buscam aprimorar a experiência do usuário, a segurança e a compatibilidade com hardware e software mais recentes.

O Windows 11 representa uma evolução na família de sistemas operacionais da Microsoft, introduzindo mudanças significativas na interface do usuário e aprimoramentos no desempenho, enquanto mantém a compatibilidade com a maioria dos aplicativos e programas usados no Windows 10.

► Instalação do Windows 11

A instalação do Windows 11 pode ser realizada por meio de um pendrive inicializável criado com a imagem oficial do sistema. Antes do procedimento, deve-se verificar a compatibilidade do computador, fazer backup dos arquivos importantes e confirmar requisitos como processador compatível, TPM 2.0, inicialização segura e espaço disponível.

As etapas gerais são:

- Criar um pendrive inicializável com os arquivos de instalação.
- Reiniciar o computador e acessar o BIOS ou UEFI.
- Definir o pendrive como dispositivo de inicialização.
- Selecionar idioma, teclado e edição do sistema.
- Informar a chave do produto ou prosseguir para ativação posterior.
- Escolher o disco ou a partição de instalação.
- Aguardar a cópia dos arquivos e as reinicializações.
- Configurar conta, rede, privacidade e atualizações.

A formatação ou exclusão de partições apaga os dados armazenados. Por isso, o backup deve ser realizado antes da instalação.

► Atalhos de teclado

O Windows 11, como seus predecessores, oferece uma variedade de atalhos de teclado que facilitam a navegação e a realização de tarefas comuns.

Aqui estão alguns atalhos úteis do teclado para o Windows 11:

- **Tecla Windows:** a tecla com o logotipo do Windows, geralmente localizada no canto inferior esquerdo do teclado, é usada em conjunto com outras teclas para realizar várias ações, como abrir o menu Iniciar, alternar entre aplicativos e acessar a barra de tarefas.
- **Tecla Windows + D:** minimiza ou restaura todas as janelas, levando você de volta à área de trabalho. Pressionando novamente, você pode restaurar as janelas ao seu estado anterior.
- **Tecla Windows + E:** abre o Explorador de Arquivos, permitindo que você navegue pelos arquivos e pastas do seu computador.
- **Tecla Windows + L:** bloqueia o computador, exigindo a senha ou o PIN para desbloqueá-lo.
- **Tecla Windows + Tab:** abre o novo centro de tarefas, onde você pode visualizar e alternar entre os aplicativos abertos de forma mais visual.
- **Tecla Windows + PrtScn:** tira uma captura de tela da tela atual e a salva na pasta "Capturas de tela" na biblioteca de imagens.
- **Tecla Windows + S:** abre a pesquisa do Windows, permitindo que você pesquise rapidamente por arquivos, aplicativos e configurações.
- **Tecla Windows + X:** abre o menu de contexto do sistema, que fornece acesso rápido a funções como o Gerenciador de Dispositivos, Painel de Controle e Prompt de Comando.
- **Tecla Alt + Tab:** alterna entre os aplicativos abertos. Mantenha a tecla Alt pressionada e pressione Tab repetidamente para percorrer a lista de aplicativos.
- **Tecla Windows + Números (1 a 9):** abre ou alterna para os aplicativos fixados na barra de tarefas, com base na ordem em que estão fixados.
- **Tecla Alt + F4:** fecha o aplicativo ativo ou a janela atual.
- **Tecla Windows + Ctrl + D:** Cria uma nova área de trabalho virtual. Você pode alternar entre essas áreas de trabalho virtuais usando a Tecla Windows + Ctrl + Seta para a Esquerda/Direita.

► Área de Trabalho (Desktop)

A área de trabalho é a tela principal do Windows 11, onde você interage com seu computador. É um espaço para organizar ícones, aplicativos e janelas. Você pode personalizar a área de trabalho, mudar o papel de parede e ajustar a resolução da tela para atender às suas preferências.

► Exibir e Classificar na Área de Trabalho

Você pode ajustar a forma como os itens na área de trabalho são exibidos e organizados. Isso inclui a opção de exibir ícones maiores ou menores e classificar automaticamente os ícones por nome, data de modificação, tipo e outros critérios.

► Atualizar a Área de Trabalho

A opção de atualizar a área de trabalho permite que você reorganize e atualize a exibição de ícones e pastas semelhante ao que aconteceria se você pressionasse a tecla F5 no Explorador de Arquivos.

► Resolução da Tela na Área de Trabalho

A resolução da tela afeta a clareza e o tamanho dos elementos na área de trabalho. Você pode ajustar a resolução nas configurações de exibição para adequá-la ao seu monitor.

► Cores e Temas

O Windows 11 permite personalizar as cores utilizadas no sistema. Em Configurações > Personalização > Cores, o usuário pode escolher entre o modo claro, o modo escuro ou o modo personalizado.

Também é possível selecionar uma cor de destaque para o Menu Iniciar, a Barra de Tarefas, os botões, os menus e outros elementos da interface.

► Plano de Fundo

O plano de fundo corresponde à imagem, cor ou apresentação de slides exibida na Área de Trabalho. Para alterá-lo, acesse Configurações > Personalização > Plano de Fundo.

O usuário pode escolher uma imagem, uma cor sólida, uma apresentação de slides ou outros recursos disponibilizados pelo sistema.

► Fontes

As fontes determinam a aparência dos textos exibidos em documentos, programas e elementos do sistema. Em Configurações > Personalização > Fontes, é possível visualizar as fontes instaladas e adicionar novas fontes compatíveis.

O tamanho dos textos também pode ser ajustado em Configurações > Acessibilidade > Tamanho do Texto, facilitando a leitura dos elementos exibidos na tela.

► Proteção de Tela

A proteção de tela exibe imagens, animações ou uma tela em branco após determinado período de inatividade do computador.

Para configurá-la, abra Configurações, acesse Personalização > Tela de Bloqueio e selecione a opção relacionada à proteção de tela. O usuário pode escolher o modelo, definir o tempo de espera e determinar se a tela de entrada deverá ser exibida ao retornar.

A proteção de tela não substitui o bloqueio do computador. Para aumentar a segurança, recomenda-se utilizar senha, PIN ou outro método de autenticação.

PROMOÇÃO DA IGUALDADE E DE GÊNERO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (ARTIGOS 1º, 3º, 4º E 5º)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

MEDICINA LEGAL

CONCEITO, IMPORTÂNCIA E DIVISÕES.

A Medicina Legal é o campo científico que aplica conhecimentos médicos, biológicos e técnicos à solução de questões relevantes para o Direito e para a administração da Justiça. Sua função consiste em examinar fatos relacionados ao corpo humano, à saúde, à doença, à integridade física, à capacidade mental, à identidade e à morte, transformando observações científicas em informações compreensíveis e úteis à autoridade competente.

Não se trata apenas da medicina dos cadáveres nem de atividade limitada à investigação de homicídios. A Medicina Legal atua em pessoas vivas, mortos, vestígios biológicos, documentos clínicos, locais de ocorrência e materiais submetidos a análises laboratoriais. Sua aplicação alcança processos penais, civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e disciplinares.

O seu caráter jurídico decorre da finalidade da avaliação. O profissional não examina apenas para diagnosticar ou tratar, mas para esclarecer uma questão que produzirá consequências legais. Assim, uma lesão pode ser analisada para determinar sua natureza, gravidade, mecanismo de produção, tempo provável de ocorrência e repercussões sobre a capacidade da vítima.

► Objeto da Medicina Legal

Fatos biológicos de interesse jurídico

O objeto da Medicina Legal é constituído por fenômenos médicos e biológicos cuja compreensão seja necessária para aplicar uma norma jurídica ou decidir uma controvérsia. O exame pode envolver identificação humana, lesões corporais, intoxicações, violência sexual, capacidade civil, imputabilidade penal, acidentes de trabalho, morte e filiação biológica.

A disciplina estuda não apenas o resultado final, mas também os mecanismos que o produziram. Em uma morte violenta, por exemplo, não basta confirmar o óbito. É necessário examinar a causa médica da morte, o instrumento ou meio utilizado, o intervalo post mortem e as circunstâncias compatíveis com os vestígios encontrados.

Os principais objetos submetidos à análise médico-legal podem ser organizados da seguinte forma:

- Pessoas vivas examinadas para avaliação de lesões, idade, capacidade, estado mental ou violência sofrida.
- Cadáveres submetidos à identificação, exame externo, necropsia e determinação da causa da morte.
- Vestígios biológicos, como sangue, saliva, sêmen, tecidos, ossos, cabelos e material genético.
- Documentos médicos utilizados para reconstruir atendimentos, tratamentos, diagnósticos e evolução clínica.
- Locais de ocorrência analisados para relacionar a posição do corpo, os vestígios e a dinâmica do evento.

► Natureza interdisciplinar

Integração entre Medicina e Direito

A Medicina Legal ocupa posição intermediária entre as ciências da saúde e as ciências jurídicas. O perito precisa dominar os fundamentos técnicos do exame e compreender a questão jurídica que deve ser esclarecida. Sem conhecimento médico, a conclusão pode ser cientificamente inadequada. Sem compreensão da finalidade jurídica, o exame pode deixar de responder ao problema relevante.

A disciplina também se relaciona com anatomia, fisiologia, patologia, genética, toxicologia, psiquiatria, psicologia, odontologia, antropologia, química e criminalística. Essa integração permite que problemas complexos sejam avaliados por profissionais de diferentes especialidades.

Caráter técnico-científico

A conclusão médico-legal deve ser baseada em método, observação, documentação e interpretação racional dos achados. O perito não decide a causa jurídica nem substitui o juiz. Sua função é oferecer elementos técnicos para que a autoridade forme seu convencimento.

O resultado pericial deve distinguir fatos observados, inferências científicas e limitações do exame. Quando não houver elementos suficientes para uma conclusão segura, o perito deve declarar a impossibilidade ou o caráter provável da resposta, evitando afirmações categóricas sem suporte técnico.

► Medicina Legal, medicina assistencial e perícia médica

Diferenças de finalidade

A medicina assistencial busca prevenir doenças, diagnosticar, tratar e promover a saúde do paciente. A Medicina Legal busca esclarecer fatos de interesse jurídico. Na primeira, a relação é predominantemente terapêutica; na segunda, é predominantemente pericial.

A perícia médica é uma atividade de avaliação técnica realizada para responder a quesitos específicos. Pode ocorrer em contexto judicial, administrativo, securitário, previdenciário ou laboral. A Medicina Legal é mais ampla, pois reúne conhecimentos, métodos e divisões científicas que fundamentam diversas modalidades de perícia.

Campo	Finalidade principal	Relação com o examinado	Resultado
Medicina assistencial	Diagnosticar, prevenir e tratar	Relação terapêutica	Prontuário, diagnóstico e plano de tratamento
Perícia médica	Avaliar questão técnica delimitada	Relação avaliativa	Parecer ou laudo
Medicina Legal	Aplicar ciência médica ao Direito	Relação técnico-jurídica	Prova e esclarecimento médico-legal

IMPORTÂNCIA DA MEDICINA LEGAL PARA O DIREITO E PARA A SOCIEDADE

► Contribuição para a administração da Justiça

Transformação do conhecimento científico em prova

A Medicina Legal permite que fenômenos biológicos complexos sejam compreendidos por juízes, promotores, defensores, advogados, autoridades policiais e órgãos administrativos. Por meio do exame pericial, elementos que não podem ser avaliados apenas pelo conhecimento comum são submetidos a análise científica.

A autoridade jurídica pode reconhecer que houve uma lesão, mas normalmente necessita de conhecimento especializado para determinar sua gravidade, o instrumento compatível com sua produção, a existência de perigo de vida ou a presença de incapacidade funcional. A perícia fornece a ligação entre o fato material e sua interpretação jurídica.

A prova médico-legal não substitui todas as demais provas. Ela deve ser analisada em conjunto com depoimentos, documentos, imagens, vestígios e circunstâncias do caso. Sua relevância deriva da objetividade técnica, mas suas conclusões podem ser discutidas, complementadas ou confrontadas com outros elementos.

► Importância no âmbito penal

Materialidade e dinâmica da infração

No processo penal, a Medicina Legal contribui para demonstrar a existência material de crimes que deixam vestígios. O exame pode confirmar lesões corporais, violência sexual, envenenamento, asfixia, aborto, morte violenta ou alteração da capacidade mental.

Também auxilia na reconstrução da dinâmica do fato. A localização das lesões, sua direção, profundidade e forma podem indicar o tipo de instrumento utilizado, a posição relativa entre vítima e agressor e a possível existência de defesa.

No campo penal, algumas aplicações assumem especial importância:

- Determinação da natureza e da gravidade das lesões corporais.
- Investigação da causa, do mecanismo e das circunstâncias da morte.
- Avaliação da imputabilidade e da capacidade de entendimento do acusado.
- Exame de vítimas de violência sexual, tortura e maus-tratos.
- Identificação de pessoas, cadáveres e restos humanos.

► Importância nos âmbitos civil, trabalhista e previdenciário

Avaliação da capacidade e do dano

No Direito Civil, a Medicina Legal pode auxiliar na avaliação da capacidade para praticar atos da vida civil, da existência de dano corporal, da necessidade de tratamento e das repercussões permanentes de uma lesão.

No campo trabalhista, examina acidentes, doenças ocupacionais, incapacidade laboral, nexo entre atividade e enfermidade e consequências funcionais. Na esfera previdenciária, contribui para determinar incapacidade temporária ou permanente e necessidade de benefícios relacionados à saúde.

O dano corporal deve ser analisado de maneira abrangente. A lesão pode gerar dor, limitação funcional, deformidade, redução da capacidade de trabalho, necessidade de auxílio e repercussões psicológicas. A avaliação médico-legal procura descrever essas consequências com precisão, sem definir diretamente o valor da indenização.

► Proteção da dignidade humana

Reconhecimento da vítima e controle do poder estatal

A Medicina Legal protege a dignidade ao documentar objetivamente violências que poderiam permanecer invisíveis. Lesões decorrentes de tortura, violência doméstica, abuso sexual ou negligência institucional podem ser registradas de forma técnica, preservando elementos essenciais para a responsabilização.

Ao mesmo tempo, a perícia pode impedir acusações injustas, identificar interpretações equivocadas e demonstrar que determinado resultado não é compatível com a narrativa apresentada. Sua função não é confirmar previamente a hipótese da autoridade, mas verificar cientificamente o que os vestígios permitem concluir.

LEGISLAÇÃO GERAL

LEI ESTADUAL Nº 6.677/1994 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 6677 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, de qualquer dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, para provimento em caráter permanente ou temporário.

Art. 4º Os cargos de provimento permanente da administração pública estadual, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em grupos ocupacionais, integrados por categorias funcionais identificadas em razão do nível de escolaridade e habilidade exigidos para o exercício das atribuições previstas em lei.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei:

I - referência - é a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe, de acordo com o critério de antiguidade;

II - classe - é a posição hierarquizada de cargos da mesma denominação dentro da categoria funcional;

III - categoria funcional - é o agrupamento de cargos classificados segundo o grau de conhecimentos ou de habilidades exigidos;

IV - grupo ocupacional - é o conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de conhecimento ou de atuação, assim como pela natureza dos respectivos trabalhos;

V - carreira - é a linha estabelecida para evolução em cargo de igual nomenclatura e na mesma categoria funcional, de acordo com o merecimento e antiguidade do servidor;

VI - estrutura de cargos - é o conjunto de cargos ordenados segundo os diversos grupos ocupacionais e categorias funcionais correspondentes;

VII - lotação - é o número de cargos de categoria funcional atribuído a cada unidade da administração pública direta, das autarquias e das fundações.

Art. 6º Quadro é o conjunto de cargos de provimento permanente e de provimento temporário, integrantes dos órgãos dos Poderes do Estado, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 7º É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em lei.

TÍTULO II DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - a boa saúde física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que apresentam, sendo-lhes reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 9º O provimento dos cargos públicos e a movimentação dos servidores far-se-ão por ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

Art. 10 - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - reversão;

III - aproveitamento;

IV - reintegração;

V - recondução.

Parágrafo único - A lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública estadual estabelecerá critérios para a evolução do servidor.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 11 - A nomeação far-se-á :

I - em caráter permanente, quando se tratar do provimento em cargo de classe inicial da carreira ou em cargo isolado;

II - em caráter temporário, para cargos de livre nomeação e exoneração;

III - em caráter vitalício, nos casos previstos na Constituição.

Parágrafo único - A designação para funções de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de provimento permanente, observados os requisitos estabelecidos em lei e em regulamento.

Art. 12 - A nomeação para cargo de classe inicial de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão estabelecidos em normas legais e seus regulamentos.

SEÇÃO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, realizando-se mediante autorização do Chefe do respectivo Poder, de acordo com o disposto em lei e regulamento.

Parágrafo único - No caso de empate, terão preferência, sucessivamente:

a) o candidato que tiver mais tempo de serviço prestado ao Estado da Bahia;

b) outros que o edital estabelecer, compatíveis com a finalidade do concurso.

Art. 14 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, dentro deste prazo, uma única vez, por igual período, a critério da administração.

Parágrafo único - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os critérios de classificação e convocação e o procedimento recursal cabível serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial.

Art. 15 - A realização do concurso será centralizada no órgão incumbido da administração central de pessoal de cada Poder, salvo as exceções legais.

SEÇÃO IV DA POSSE

Art. 16 - Posse é a investidura em cargo público.

Parágrafo único - A aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, será formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossando.

Art. 17 - A autoridade que der posse terá de verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitos os requisitos estabelecidos em lei ou regulamento, para a investidura.

Art. 18 - São competentes para dar posse:

I - o Governador do Estado e os Presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembléia Legislativa aos dirigentes de órgãos que lhes são diretamente subordinados;

II - os Secretários de Estado aos dirigentes superiores das autarquias e fundações vinculadas às respectivas pastas e aos servidores dos órgãos que lhes são diretamente subordinados;

III - os Procuradores Gerais do Estado e da Justiça aos servidores que lhes são diretamente subordinados;

IV - os Presidentes dos Tribunais de Contas aos respectivos servidores, na forma determinada em suas respectivas leis orgânicas;

V - os dirigentes superiores das autarquias e fundações aos servidores que lhes são diretamente subordinados;

VI - os dirigentes dos serviços de administração ou órgão equivalente aos demais servidores.

Art. 19 - A posse deverá verificar-se até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, no prazo original.

§ 1º - Quando se tratar de servidor em gozo de licença, ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º - Se a posse não se der dentro do prazo, o ato de nomeação será considerado sem efeito.

§ 3º - A posse poderá ocorrer por procuração específica.

§ 4º - O empossado, ao se investir no cargo de provimento permanente ou temporário, apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 20 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente para o exercício do cargo.

SEÇÃO V DO EXERCÍCIO

Art. 21 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, ou, quando inexigível esta, da data de publicação oficial do ato de provimento.

§ 2º - Na hipótese de encontrar-se o servidor afastado legalmente, o prazo a que se refere o § 1º será contado a partir do término do afastamento.

§ 3º - O servidor que não entrar em exercício, dentro do prazo legal, será exonerado de ofício.

§ 4º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor incumbe dar-lhe exercício.

Art. 22 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento do servidor.

Parágrafo único - ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 23 - O servidor relatado, removido ou afastado, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias para entrar em exercício.

Parágrafo único - Na hipótese de encontrar-se o servidor afastado legalmente, aplica-se o disposto no § 2º do artigo 21.

CRIMINOLOGIA

O CONCEITO, MÉTODO, OBJETO, SISTEMA E FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA; MÉTODOS: EMPIRISMO E INTERDISCIPLINARIDADE; OBJETOS DA CRIMINOLOGIA: DELITO, DELINQUENTE, VÍTIMA, CONTROLE SOCIAL; CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS CRIMINAIS

A Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno do crime em suas diversas dimensões, abordando o comportamento criminoso, os fatores que o influenciam, as características dos indivíduos que cometem crimes, as vítimas, e as respostas sociais ao delito. Diferente do Direito Penal, que se preocupa em definir o que é crime e como puni-lo, a Criminologia busca compreender as causas e consequências do comportamento criminoso, bem como desenvolver estratégias para prevenir e controlar a criminalidade.

► Características Fundamentais da Criminologia

- **Empírica:** A Criminologia é uma ciência empírica, ou seja, baseia-se na observação direta e na análise de dados reais sobre crimes e comportamentos criminosos. Ela utiliza métodos científicos para coletar e interpretar informações, visando a formulação de teorias e propostas de intervenção.
- **Interdisciplinar:** A Criminologia integra conhecimentos de diversas áreas do saber, como Sociologia, Psicologia, Direito, Antropologia e Economia. Essa abordagem interdisciplinar permite uma compreensão mais abrangente e profunda do fenômeno criminal, considerando aspectos individuais, sociais, culturais e econômicos.
- **Prática e Teórica:** Além de desenvolver teorias sobre o crime e a criminalidade, a Criminologia também se preocupa com a aplicação prática desse conhecimento. Isso inclui a elaboração de políticas públicas, programas de prevenção ao crime, estratégias de reintegração social de criminosos e medidas de apoio às vítimas.

► Diferença entre Criminologia e Direito Penal

Enquanto o Direito Penal estabelece normas sobre o que é considerado crime e determina as punições correspondentes, a Criminologia investiga o “porquê” e o “como” do crime. O foco da Criminologia está em compreender os fatores que levam ao comportamento criminoso e em desenvolver formas de intervenção que possam reduzir a criminalidade e mitigar seus efeitos na sociedade.

► Objetivo da Criminologia

O principal objetivo da Criminologia é entender o fenômeno criminal em todas as suas complexidades, para assim propor soluções eficazes para a prevenção e o controle da criminalidade.

Isso envolve estudar as causas do crime, o perfil dos criminosos, as circunstâncias que favorecem a ocorrência de delitos, o impacto do crime nas vítimas, e a eficácia das políticas públicas de segurança.

► Aplicações Práticas da Criminologia

- **Desenvolvimento de políticas públicas:** A Criminologia fornece dados e análises que podem guiar a elaboração de políticas de segurança mais eficazes e justas.
- **Prevenção do crime:** Ao identificar fatores de risco e desenvolver programas de intervenção, a Criminologia ajuda a prevenir o surgimento de comportamentos criminosos.
- **Reintegração social:** A Criminologia contribui para a formulação de estratégias de reintegração social de indivíduos que cometeram crimes, visando reduzir a reincidência.
- **Apoio às vítimas:** O estudo das vítimas e do impacto do crime em suas vidas permite o desenvolvimento de medidas de proteção e assistência, além de políticas de reparação.

► Objeto da Criminologia

O objeto da Criminologia é abrangente e multifacetado, envolvendo o estudo de quatro elementos principais: o crime, o criminoso, a vítima e a reação social ao crime. Cada um desses elementos é analisado sob diferentes perspectivas, considerando fatores sociais, psicológicos, culturais e econômicos que influenciam o fenômeno criminal.

► Crime

O crime é o elemento central do estudo criminológico. A Criminologia não se limita à definição jurídica de crime, que é o comportamento que viola as normas penais estabelecidas por um sistema legal. Em vez disso, investiga o crime como um fenômeno social, buscando entender suas causas, dinâmicas e consequências.

- **Causas do crime:** A Criminologia explora as diversas causas que podem levar ao comportamento criminoso, como condições socioeconômicas, desajustes psicológicos, influências culturais e ambientes sociais disfuncionais. As teorias criminológicas, como a Teoria da Anomia de Robert K. Merton ou a Teoria da Associação Diferencial de Edwin Sutherland, buscam explicar essas causas de maneira sistemática.
- **Natureza e tipos de crimes:** Além de estudar o conceito de crime, a Criminologia também classifica e analisa os diferentes tipos de delitos, como crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, crimes organizados, entre outros. Cada tipo de crime pode ter causas, motivações e padrões distintos.

► Criminoso

O estudo do criminoso envolve a análise das características individuais, sociais e psicológicas das pessoas que cometem crimes. A Criminologia procura entender o que diferencia o comportamento criminoso do comportamento considerado normal ou aceitável pela sociedade.

- **Perfil do criminoso:** A Criminologia examina aspectos como a personalidade, o histórico familiar, o ambiente social, as experiências de vida e os traços psicológicos do criminoso. Esse estudo pode incluir a identificação de fatores de risco que aumentam a probabilidade de uma pessoa se envolver em atividades criminosas.

- **Motivações e circunstâncias:** Além do perfil, a Criminologia investiga as motivações que levam alguém a cometer um crime, sejam elas econômicas, emocionais, de poder ou outras. As circunstâncias específicas em que o crime ocorre, como oportunidades, pressão social ou influências momentâneas, também são analisadas.

► Vítima

A vítima é um componente essencial no estudo criminológico, dando origem ao campo da vitimologia, que se concentra na análise do papel da vítima no fenômeno criminal e nas consequências do crime para ela.

- **Perfil da vítima:** A Criminologia estuda as características das vítimas, como idade, sexo, condição social, comportamento e vulnerabilidades que podem aumentar o risco de vitimização. Este estudo é crucial para desenvolver estratégias de prevenção e proteção.

- **Impacto do crime na vítima:** A análise do impacto do crime na vida da vítima inclui aspectos emocionais, psicológicos, sociais e econômicos. A Criminologia busca entender como o crime afeta a saúde mental e física da vítima, suas relações sociais e sua qualidade de vida.

► Reação Social ao Crime

A reação social ao crime é um elemento fundamental da Criminologia, que estuda como a sociedade, através de suas instituições e normas, responde ao comportamento criminoso.

- **Sistema de justiça criminal:** A Criminologia analisa o papel das instituições do sistema de justiça criminal, como a polícia, o Ministério Público, o Judiciário e o sistema prisional, na prevenção, repressão e punição do crime. A eficácia e a justiça dessas instituições são temas centrais de estudo.

- **Punição e ressocialização:** A Criminologia investiga as diferentes formas de punição e seus efeitos sobre o criminoso, bem como as políticas de ressocialização e reintegração social, buscando entender se e como essas medidas ajudam a reduzir a reincidência.

- **Reação social mais ampla:** Além do sistema de justiça, a Criminologia estuda a reação da sociedade de forma mais ampla, incluindo a mídia, a opinião pública, e as políticas de segurança pública. O impacto dessas reações na percepção do crime e na formulação de políticas também é objeto de análise.

O objeto da Criminologia é vasto e envolve uma análise profunda e integrada do crime, do criminoso, da vítima e da reação social. Ao estudar esses elementos, a Criminologia não apenas busca entender o fenômeno criminal, mas também fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas e estratégias que possam prevenir o crime, mitigar seus efeitos e promover a justiça social.

► Método da Criminologia

O método da Criminologia refere-se ao conjunto de abordagens e técnicas científicas utilizadas para investigar, analisar e compreender o fenômeno criminal em todas as suas dimensões. Como uma ciência empírica e interdisciplinar, a Criminologia emprega uma variedade de métodos que permitem a coleta, análise e interpretação de dados reais sobre o crime, os criminosos, as vítimas e as reações sociais ao delito. A seguir, são detalhados os principais métodos utilizados na Criminologia.

► Método Empírico

► **O método empírico é fundamental para a Criminologia, pois se baseia na observação direta e na coleta de dados concretos sobre os fenômenos criminais. Esse método envolve o uso de várias técnicas, como:**

- **Pesquisas de campo:** Investigações realizadas em ambientes reais onde ocorrem crimes, como comunidades, prisões, ou instituições de reintegração social. Pesquisadores podem observar comportamentos, entrevistar criminosos, vítimas e membros da comunidade para entender os fatores que influenciam o crime.

- **Estudos de caso:** Análise aprofundada de casos específicos de crime para identificar padrões e fatores únicos que contribuíram para a ocorrência do delito. Estudos de caso permitem uma compreensão detalhada e contextualizada de eventos criminais particulares.

- **Análise de dados estatísticos:** Utilização de dados quantitativos, como taxas de criminalidade, tipos de crimes cometidos, perfil sociodemográfico de criminosos e vítimas, entre outros. Esses dados são frequentemente coletados por órgãos governamentais, como polícias e institutos de pesquisa, e são analisados para identificar tendências, padrões e correlações.

► Método Comparativo

O método comparativo envolve a análise de crimes, políticas criminais e sistemas de justiça em diferentes contextos geográficos, culturais ou históricos, com o objetivo de identificar semelhanças e diferenças que possam explicar o fenômeno criminal.

- **Comparação entre países:** A Criminologia pode comparar taxas de criminalidade, tipos de crimes e a eficácia das políticas de controle em diferentes países, buscando entender como variáveis culturais, econômicas ou políticas influenciam o comportamento criminoso.

- **Comparação histórica:** Estudo das mudanças nos padrões criminais ao longo do tempo, analisando como transformações sociais, econômicas e políticas impactam

DIREITO ADMINISTRATIVO

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO: PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO; PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO: NOÇÕES GERAIS

► Conceito de regime jurídico administrativo

Conjunto de normas e princípios que orientam a Administração Pública

O regime jurídico administrativo é o conjunto de princípios, regras, prerrogativas e limitações que disciplinam a atuação da Administração Pública no exercício da função administrativa. Ele constitui a base do Direito Administrativo, pois explica por que a Administração, em determinadas situações, possui poderes especiais em relação aos particulares e, ao mesmo tempo, está submetida a deveres mais rigorosos do que aqueles existentes nas relações privadas.

Esse regime não se confunde com o regime jurídico de Direito Privado. Nas relações privadas, prevalece a autonomia da vontade, permitindo que os particulares façam tudo aquilo que a lei não proíbe. Na Administração Pública, a lógica é diferente: o agente público somente pode agir quando houver fundamento jurídico para sua atuação e sempre com finalidade pública. Por isso, o regime jurídico administrativo é marcado pela vinculação ao interesse coletivo, pela submissão à legalidade e pelo controle permanente dos atos estatais.

► Prerrogativas e sujeições da Administração Pública

Equilíbrio entre autoridade e limitação jurídica

O regime jurídico administrativo é formado por dois grandes eixos: prerrogativas e sujeições. As prerrogativas são poderes especiais atribuídos à Administração para permitir a realização do interesse público. Entre elas estão a possibilidade de impor restrições administrativas, fiscalizar atividades privadas, aplicar sanções, alterar unilateralmente certos contratos administrativos e executar determinados atos com presunção de legitimidade.

As sujeições, por outro lado, são limitações impostas à Administração para impedir arbitrariedades. A Administração deve respeitar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a motivação, o devido processo, a razoabilidade, a proporcionalidade e a segurança jurídica. Assim, o Poder Público possui instrumentos diferenciados de atuação, mas não pode utilizá-los de modo livre, pessoal ou abusivo.

► Supremacia e indisponibilidade do interesse público

Fundamentos estruturantes do regime administrativo

A supremacia do interesse público significa que, havendo conflito legítimo entre interesse coletivo e interesse individual, o interesse público pode prevalecer, desde que isso ocorra nos limites da lei e com respeito aos direitos fundamentais. Esse fundamento justifica prerrogativas administrativas, como desapropriação, poder de polícia, fiscalização, intervenção na propriedade e imposição de obrigações aos particulares.

A indisponibilidade do interesse público significa que a Administração não é proprietária livre dos interesses que administra. O gestor público não pode renunciar, negociar ou dispor do interesse coletivo como se fosse seu. Ele atua como responsável pela proteção de finalidades públicas, devendo obedecer aos parâmetros jurídicos, aos deveres de controle e à finalidade definida pelo ordenamento.

► Função dos princípios no Direito Administrativo

Crterios de interpretação, controle e validade da atuação estatal

Os princípios administrativos orientam a criação, a interpretação e a aplicação das normas administrativas. Eles funcionam como parâmetros de validade dos atos do Poder Público e permitem controlar abusos, omissões e desvios de finalidade. Alguns princípios são expressamente previstos no texto constitucional, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Outros são implícitos, mas igualmente obrigatórios, pois decorrem da lógica do Estado de Direito e da própria estrutura do regime jurídico administrativo.

PRINCÍPIOS EXPRESSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

► Princípio da legalidade

Vinculação da Administração ao ordenamento jurídico

O princípio da legalidade estabelece que a Administração Pública somente pode agir quando houver fundamento jurídico para sua atuação. Enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o agente público somente pode praticar atos autorizados pelo ordenamento jurídico e sempre dentro dos limites da competência administrativa. Esse princípio impede atuações baseadas em vontade pessoal, conveniência isolada ou preferência subjetiva do gestor.

A legalidade administrativa não se limita ao cumprimento literal da lei. Ela envolve submissão a todo o sistema jurídico, incluindo princípios, normas constitucionais, regras administrativas, finalidade pública e direitos fundamentais. Assim, um ato

pode ser formalmente baseado em uma norma, mas ainda assim ser inválido se violar a finalidade pública, a razoabilidade, a moralidade ou a impessoalidade.

► **Princípio da impessoalidade**

Finalidade pública, igualdade e vedação ao favorecimento

O princípio da impessoalidade exige que a Administração atue sem perseguições, favorecimentos, preferências pessoais ou promoção individual de agentes públicos. Toda atuação administrativa deve ser orientada pela finalidade pública, e não por interesses particulares do administrador, de servidores, de grupos políticos ou de terceiros beneficiados.

Esse princípio possui relação direta com a igualdade. A Administração deve tratar os administrados de forma objetiva, adotando critérios públicos, previamente definidos e compatíveis com o interesse coletivo. Em licitações, concursos públicos, processos administrativos, concessão de benefícios e aplicação de sanções, a impessoalidade impede escolhas baseadas em amizade, parentesco, afinidade política, discriminação ou vantagem indevida.

► **Princípio da moralidade**

Probidade, ética e boa administração

O princípio da moralidade determina que a atuação administrativa observe padrões de honestidade, lealdade, boa-fé, decoro, probidade e ética institucional. Não basta que o ato seja formalmente legal; ele também deve ser moralmente aceitável do ponto de vista da Administração Pública. A moralidade administrativa impede comportamentos que, embora aparentemente revestidos de forma jurídica, tenham finalidade desonesta, abusiva ou contrária à boa administração.

Esse princípio é especialmente relevante no combate a fraudes, favorecimentos, nepotismo, desvio de finalidade, manipulação de procedimentos, desperdício de recursos públicos e atos de improbidade. A moralidade funciona como limite qualitativo da atuação estatal, exigindo que o gestor aja com integridade e respeito ao patrimônio público.

► **Princípio da publicidade**

Transparência, controle e acesso à informação

O princípio da publicidade impõe à Administração o dever de tornar públicos seus atos, decisões, contratos, despesas, critérios e procedimentos, salvo hipóteses legítimas de sigilo. A publicidade permite que a sociedade conheça a atuação estatal, fiscalize o uso dos recursos públicos e controle a legalidade dos atos administrativos.

A publicidade também é condição de eficácia de muitos atos administrativos. Sem divulgação adequada, determinados atos não podem produzir plenamente seus efeitos perante terceiros. Além disso, a transparência fortalece a confiança social, dificulta práticas ilícitas e amplia a possibilidade de controle pelos cidadãos, pelos órgãos administrativos, pelo Poder Legislativo, pelos tribunais de contas e pelo Poder Judiciário.

► **Princípio da eficiência**

Resultados, qualidade e boa gestão pública

O princípio da eficiência exige que a Administração atue com qualidade, produtividade, economicidade, planejamento e busca de resultados úteis ao interesse público. A atividade administrativa não deve apenas existir formalmente; ela deve produzir resultados adequados, em tempo razoável e com bom uso dos recursos disponíveis.

A eficiência não autoriza violação da legalidade nem justifica atropelar garantias dos administrados. Ela deve ser compreendida em harmonia com os demais princípios administrativos. Uma Administração eficiente é aquela que planeja, executa, controla, avalia resultados, corrige falhas e presta serviços públicos com regularidade, qualidade e responsabilidade.

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS LIGADOS AO CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

► **Princípio da razoabilidade**

Adequação lógica da decisão administrativa

O princípio da razoabilidade exige que a atuação administrativa seja lógica, coerente e compatível com a realidade do caso concreto. A Administração não deve adotar decisões absurdas, contraditórias, excessivamente rígidas ou desconectadas da finalidade pública. Esse princípio funciona como parâmetro de controle da discricionariedade administrativa, impedindo que a margem de escolha conferida ao gestor seja utilizada de forma arbitrária.

Uma decisão razoável deve apresentar relação adequada entre o motivo do ato, o conteúdo da decisão e a finalidade pública pretendida. Quando a Administração aplica uma sanção, define exigências em um edital, restringe uma atividade privada ou escolhe determinada providência administrativa, deve agir de modo compatível com a gravidade da situação e com os objetivos públicos envolvidos.

► **Princípio da proporcionalidade**

Controle da intensidade da atuação estatal

O princípio da proporcionalidade impede que a Administração imponha medidas excessivas, desnecessárias ou desequilibradas. Ele exige que o meio escolhido seja adequado para atingir a finalidade pública, necessário diante das alternativas disponíveis e proporcional em sentido estrito, ou seja, que os benefícios da medida justifiquem os sacrifícios impostos ao administrado.

Esse princípio é especialmente importante quando há restrição a direitos individuais, aplicação de penalidades, exercício do poder de polícia, intervenção na propriedade ou imposição de obrigações administrativas. A Administração pode limitar interesses privados em favor do interesse público, mas não pode fazê-lo de forma desmedida.

DIREITO AMBIENTAL

PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

Os princípios do direito ambiental¹

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece em seu artigo 4º que diante de omissão legislativa, o juiz decidirá o caso de acordo com “a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Os princípios do direito ambiental não se confundem com os princípios gerais do direito.

Não há um consenso doutrinário sobre quais são efetivamente os princípios do Direito Ambiental, sendo certo que alguns deles são amplamente aceitos, ainda que se encontre forte divergência quanto ao seu significado.

Princípio da dignidade da pessoa humana

O ser humano, conforme estabelecido em nossa Constituição e nas Declarações de Estocolmo e do Rio— embora estas não tenham força obrigatória —, é o centro das preocupações do direito ambiental, que existe em função do ser humano e para que ele possa viver melhor na Terra.

A relação com os demais animais deve ser caridosa e tolerante, sem que se admita a crueldade, o sofrimento desnecessário e a exploração interesseira de animais e plantas. Mas, evidentemente, não se pode perder de vista o fato de que o homem se encontra em posição central, haja vista a sua capacidade de raciocínio, transformação consciente da natureza etc. Como afirmado por Sófocles: *“Há muitas maravilhas neste mundo, mas a maior de todas é o homem”*.

Princípio do desenvolvimento

O grau maior de proteção ambiental é uma razão direta do maior nível de bem-estar social e renda da população. Por isso as principais declarações internacionais sobre meio ambiente sempre enfatizam a necessidade de desenvolvimento econômico, o qual deverá ser sustentável.

Qualquer análise que se faça do estado do meio ambiente no Brasil — e, nisso, nada temos de diferente dos demais países do mundo — demonstrará que os principais problemas ambientais se encontram nas áreas mais pobres e que as grandes vítimas do descontrole ambiental são os mais vulneráveis social e economicamente. De fato, há uma relação perversa entre condições ambientais e pobreza. Assim, parece óbvio que a qualidade ambiental somente poderá ser melhorada com melhor distribuição de renda.

O Brasil é signatário da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento que, no § 1º do artigo 1º, dispõe: “O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude

do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados”.

Há ainda que considerar que o conceito de desenvolvimento tem alguns elementos-chave como aquele que determina: “Os Estados devem tomar, em nível nacional, todas as medidas necessárias para a realização do direito ao desenvolvimento e devem assegurar, igualdade de oportunidade para todos, no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa da renda. Medidas efetivas devem ser tomadas para assegurar que as mulheres tenham um papel ativo no processo de desenvolvimento. Reformas econômicas e sociais apropriadas devem ser efetuadas com vistas à erradicação de todas as injustiças sociais”.

O princípio do desenvolvimento, materializa-se no direito ao desenvolvimento sustentável, que se encontra presente em diferentes textos normativos nacionais e internacionais. Há, evidentemente, uma zona de fricção entre o princípio do desenvolvimento e o chamado princípio da precaução, como será adiante demonstrado. Compreender e harmonizar ambos os princípios são essenciais para que se possa alcançar um nível ótimo de proteção ambiental.

Princípio democrático

O direito ambiental tem uma das suas principais origens nos movimentos reivindicatórios dos cidadãos. Assim, a democracia é uma de suas bases mais caras e consistentes. O princípio democrático encontra a sua expressão normativa especialmente nos direitos à informação e à participação. Tais direitos estão, expressamente, previstos no texto da CF e em diversas leis esparsas.

O princípio democrático assegura aos cidadãos o direito de, na forma da lei ou regulamento, participar das discussões para a elaboração das políticas públicas ambientais e de obter informações dos órgãos públicos sobre matéria referente à defesa do meio ambiente e de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais e que tenham significativas repercussões sobre o ambiente, resguardado o sigilo industrial. No sistema constitucional brasileiro, tal participação faz-se por várias maneiras diferentes, das quais merecem destaque:

- O dever jurídico de proteger e preservar o meio ambiente;
- O direito de opinar sobre as políticas públicas, por meio de:
 - a) participação em audiências públicas, integrando órgãos colegiados etc.;
 - b) participação mediante a utilização de mecanismos judiciais e administrativos de controle dos diferentes atos praticados pelo Executivo, tais como as ações populares, as representações e outros;

¹ Antunes, Paulo de B. *Direito Ambiental*. (23rd edição). Grupo GEN, 2023.

c) as iniciativas legislativas que podem ser patrocinadas pelos cidadãos. A materialização do princípio democrático faz-se por meio de diversos instrumentos processuais e procedimentais.

As iniciativas legislativas são:

- Iniciativa Popular, prevista no artigo 14, inciso III, da CF;
- Plebiscito, previsto no artigo 14, inciso I, da CF; e
- Referendo, previsto no artigo 14, inciso II, da CF.

Medidas administrativas fundadas no princípio democrático:

- **Direito de informação:** o artigo 5º, XXXIII, da CF. A Lei 10.650, de 16 de abril de 2003, é especificamente voltada para assegurar o direito à informação em questões de meio ambiente. Além dessa lei voltada especificamente para a informação ambiental, aplica-se Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Trata-se de uma norma geral e, portanto, aplicável à União, aos Estados e aos Municípios, bem como às organizações não governamentais que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

- **Direito de petição:** previsto na alínea a do inciso XXXIV do artigo 5º da CF. É a possibilidade que o cidadão tem de acionar o Poder Público para que este, no exercício de sua autotutela, ponha fim a uma situação de ilegalidade ou de abuso de poder. Exemplo:

- (1) representar para exigir que o Estado puna o possuidor de um depósito clandestino de produtos tóxicos;
- (2) esclarecimento sobre autos de infração.

- **Estudo prévio de impacto ambiental:** é exigência constitucional prevista no § 1º, inciso IV, do artigo 225 da CF, para toda instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Medidas judiciais fundadas no princípio democrático

- **Ação popular:** é ação constitucional, cuja finalidade é anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade da qual o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. Ela tem sido muito utilizada e tem obtido resultados bastante satisfatórios.

- **Ação civil pública:** é ação constitucional (artigo 129, III) que somente pode ser proposta por determinadas pessoas jurídicas ou pelo Ministério Público, que são dotados de legitimação extraordinária para a tutela dos interesses protegidos pela norma processual constitucional.

- **Ações de Constitucionalidade, inconstitucionalidade e arguição de violação de preceito fundamental:** peculiaridades muito próprias do sistema judicial brasileiro fizeram com que muitos legitimados pudessem se dirigir ao STF com vistas a discutir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de normas de proteção ao meio ambiente.

Princípio da precaução

É entre os princípios do direito ambiental, aquele objeto das mais acirradas polêmicas e debates, com grande repercussão nos foros judiciais, na imprensa e em toda a sociedade. O princípio da precaução tem origem no direito alemão da década de 70 do século XX, expressando uma preocupação com a necessidade de avaliação prévia das consequências ambientais dos projetos e empreendimentos que se encontravam em curso ou em vias de implantação.

Daí surgiu a ideia de precaução. Na sua formulação original, o princípio estabelecia que a precaução era desenvolver em todos os setores da economia processos que reduzissem significativamente as cargas ambientais, principalmente aquelas originadas por substâncias perigosas.

Outras formulações do princípio foram sendo construídas e, em pouco tempo, o Vorsorgeprinzip se expandiu para o direito internacional e para vários direitos nacionais, inclusive o brasileiro. Apesar disso, é importante ressaltar que não existe um consenso internacional quanto ao seu significado.

Contudo, é possível identificar nas diferentes visões alguns pontos comuns como, por exemplo: “O banimento total pode não ser uma resposta proporcional ao risco potencial em todos os casos”, como ressaltado no documento da Unesco elaborado sobre a matéria (UNESCO, 2005).

É preciso que se defina o que se pretende prevenir e qual o risco a ser evitado. Isto, contudo, só pode ser feito diante da análise das diferentes alternativas que se apresentam para a implementação ou não de determinado empreendimento ou atividade.

Outro aspecto pouco ressaltado do referido princípio é que prevenir riscos ou danos implica escolher quais os riscos ou danos pretendemos prevenir e quais os que aceitamos correr.

A expressão normativa do princípio da precaução se materializa nas diversas regras que determinam a avaliação dos impactos ambientais dos diferentes empreendimentos capazes de causar lesão ao meio ambiente, ainda que potencialmente.

A aplicação juridicamente legítima do PP deve levar em consideração as leis existentes no País que determinem a avaliação dos impactos ambientais de uma certa atividade, conforme a legalidade infraconstitucional existente. Infelizmente, tem havido uma forte tendência a se considerar que o princípio da precaução é um superprincípio que se sobrepõe aos princípios fundamentais da República, tal como estabelecidos pela própria CF, o que, evidentemente, é uma grave ruptura da legalidade constitucional.

Apesar de extremamente relevante o PP não é dotado de normatividade capaz de fazer com que ele se sobreponha aos princípios da legalidade (um dos princípios setoriais reitores da Administração Pública) e, especialmente, aos princípios fundamentais da República, repita-se. A aplicação do PP somente se justifica constitucionalmente quando observados os princípios fundamentais da República e ante a inexistência de norma capaz de determinar a adequada avaliação dos impactos ambientais.

Princípio da prevenção

É princípio próximo ao da precaução, embora com este não se confunda. O princípio da prevenção se aplica aos impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança,

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

DAS PESSOAS (CC, PARTE GERAL, LIVRO I)

► Das Pessoas Naturais

Podemos conceituar as pessoas naturais como pessoas físicas, haja vista o ser humano ser considerado como sujeito de direitos e obrigações. Assim sendo, pondera-se que para ser uma pessoa, basta existir, ou seja, nascer com vida e adquirir personalidade jurídica.

Personalidade Jurídica

Personalidade jurídica é a capacidade para titularizar direitos e contrair obrigações, ou, seja, é o atributo para ser sujeito de direito, sendo que após adquirida a personalidade, poderá atuar o ente na condição de sujeito de direito, tanto como pessoa natural quanto como pessoa jurídica, podendo operar com a prática de atos e negócios jurídicos de diferentes situações.

No condizente à pessoa natural ou física, denota-se que o Código Civil de 2002 determina no artigo 1º, o seguinte:

Art. 1º. *Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

A determinação acima, é permissionária da inferência de que a personalidade é um atributo de toda e qualquer pessoa, independentemente de ser ela natural ou jurídica, tendo em vista que a própria norma civil não faz tal distinção em seu caderno processual.

De acordo com o artigo 2º do Código Civil de 2002, a personalidade jurídica, ocorre a partir do nascimento com vida. Desta maneira, no momento em que inicia o funcionamento do aparelho cardiorrespiratório, clinicamente aferível pelo exame de docimasia hidrostática de Galeno, o recém-nascido passa a adquirir personalidade jurídica, vindo a se tornar sujeito de direito, ainda que venha a falecer minutos depois do seu nascimento.

Ao processo mencionado acima, de acordo com a Doutrina, dá-se o nome de teoria natalista, sendo que de acordo com essa diretriz, caso o recém-nascido, cujo pai já tenha falecido, venha a falecer minutos após o parto, irá adquirir todos os direitos sucessórios do seu genitor que deverão ser transferidos para a sua mãe.

Do nascituro

Trata-se o nascituro do ser humano concebido, mas que ainda não nasceu.

Nesse sentido, denota-se que o Código Civil trata do nascituro mesmo quando ele não é considerando exatamente uma pessoa, colocando a salvo a proteção legal dos seus direitos desde a concepção, nos ditames do artigo 2º do Código Civil. Vejamos:

Art. 2º. *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Denota-se que embora haja profunda controvérsia doutrinária, no Brasil, é adotada a tradicional teoria natalista, por intermédio da qual a aquisição da personalidade é operada a partir do nascimento com vida, sendo que não sendo pessoa, o nascituro possuiria somente mera expectativa de direito.

São direitos do nascituro:

- A titularidade de direitos personalíssimos:** o direito à vida, o direito à proteção pré-natal, dentre outros;
- Receber doação, sem que haja prejuízo do recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*;
- O benefício do legado e da herança;
- O Código Penal tipifica o crime de aborto;
- Como consequência da proteção garantida pelos direitos da personalidade, o nascituro tem direito à realização do exame de DNA, para efeito de verificação de paternidade;
- Direito a alimentos gravídicos que compreendem todos os gastos necessários à proteção do feto, por não ser justo que a genitora suporte todos os encargos da gestação sem a colaboração econômica do pai da criança que está irá nascer.

Da Capacidade

Após adquirida a personalidade jurídica, toda pessoa passa a ser capaz de direitos e obrigações, vindo a possuir, desta forma, capacidade de direito ou de gozo.

Nesse diapasão, toda pessoa possui capacidade de direito advinda do fato de que a personalidade jurídica se trata de atributo inerente à sua condição.

Ressalta-se que nem toda pessoa possui aptidão para exercer de forma pessoal os seus direitos com a prática de atos jurídicos, em decorrência de limitações orgânicas ou psicológicas.

Contudo, podendo a pessoa atuar pessoalmente, possuirá capacidade de fato ou de exercício, sendo que reunidos esses dois atributos, possuirá capacidade civil plena. Desta forma, temos:

CAPACIDADE DE FATO OU DE EXERCÍCIO = APTIDÃO PARA EXERCER POR SI SÓ, OS ATOS DA VIDA CIVIL = CAPACIDADE CIVIL PLENA

OU SEJA, ***A PESSOA POSSUI CAPACIDADE PLENA PARA EXERCER SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES AO COMPLETAR 18 ANOS DE IDADE***. (Art. 5º, Código Civil/2002, incluída a emancipação na forma do Parágrafo Único e seus incisos).

Em relação à capacidade, aduz-se que nem toda pessoa capaz pode estar apta à prática de determinado ato jurídico, sendo que a legitimação traduz uma capacidade específica.

Em decorrência de um interesse que se pretende preservar, ou considerando a situação particular de determinada pessoa que se deseja proteger, foram criados impedimentos circunstanciais, que não podem ser confundidos com as hipóteses legais de incapacidade. A título de exemplo, podemos citar o tutor que mesmo sendo maior e capaz, não poderá adquirir bens móveis ou imóveis do tutelado, segundo o artigo 1.749, I, do CC/2002.

Da mesma forma, depreende-se que o adotado com o filho do adotante sendo maiores e capazes, não poderão se casar, de acordo com o artigo 1.521, IV, do CC/2002, sendo que em tais situações, estarão impedidos de praticar o ato por ausência de legitimidade ou de capacidade específica para o ato.

O ilustre Sílvio Venosa se manifesta sobre o assunto, da seguinte maneira: *“Não se confunde o conceito de capacidade com o de legitimação. A legitimação consiste em se averiguar se uma pessoa, perante determinada situação jurídica, tem ou não capacidade para estabelecê-la. A legitimação é uma forma específica de capacidade para determinados atos da vida civil. O conceito é emprestado da ciência processual. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar. Por exemplo, toda pessoa tem capacidade para comprar ou vender. Contudo, o art. 1.132 do Código Civil/1916 estatui: os ascendentes não podem vender aos descendentes, sem que os outros descendentes expressamente consintam. Desse modo, o pai, que tem a capacidade genérica para praticar, em geral, todos os atos da vida civil, se pretender vender um bem a um filho, tendo outros filhos, não poderá fazê-lo se não conseguir a anuência dos demais filhos. Não estará ele, sem tal anuência, legitimado para tal alienação. Num conceito bem aproximado da ciência do processo, legitimação é a pertinência subjetiva de um titular de um direito com relação a determinada relação jurídica. A legitimação é um plus que se agrega à capacidade em determinadas situações”.* (VENOSA, Sílvio De Salvo, Ob. Cit., P. 139/2016).

Desta maneira, de forma esquematizada, temos:

CAPACIDADE
Capacidade de direito = capacidade genérica; Capacidade de fato, ou, de exercício = capacidade em sentido estrito que se trata da medida do exercício da personalidade; Capacidade específica = legitimidade com a ausência de impedimentos jurídicos circunstanciais para a prática de determinados atos.

Da Incapacidade:

Estando ausente a capacidade de fato, nos encontraremos diante da incapacidade civil absoluta ou relativa, que se tratam de temas que passaram por significativas mudanças com a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — após a sua entrada em vigor, em janeiro de 2016.

Da Incapacidade absoluta:

A previsão legal da incapacidade é a falta de aptidão para praticar pessoalmente atos da vida civil, haja vista encontrar-se nesta condição, a pessoa que não possua capacidade de fato ou de exercício, se achando impossibilitada de manifestar real e juridicamente a sua vontade.

Segundo o art. 4º do Código Civil de 2002, com redação dada pela Lei nº 13.146/2.015, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

a) Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

b) Os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Obs. importante: A incapacidade jurídica não é excludente absoluta de responsabilização patrimonial, tendo em vista que nos ditames do art. 928 do Código Civil de 2002, “o incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes”.

Com efeito, ressalta-se que a disciplina acima, foi dada desde a entrada em vigor do atual Código Civil. No entanto, com a provação da Lei nº. 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — ocorreu uma verdadeira reconstrução jurídica.

Nesse sentido, o Estatuto suprimiu a pessoa com deficiência da categoria de incapaz, ou seja, a pessoa com deficiência, caracterizada como aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a pessoa com deficiência não deverá mais ser considerada civilmente incapaz, tendo em vista que os artigos 6º e 84 da mesma legislação determinam que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Vejamos:

Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I. casar-se e constituir união estável;

II. exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III. exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV. conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V. exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI. exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

(...)

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em alusão aos mencionados dispositivos, verifica-se que o Estatuto, com o objetivo de prestigiar o princípio da dignidade da pessoa humana, fez com que a pessoa com deficiência deixasse de ser considerada como incapaz, para, dentro de uma

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Espécies

As normas processuais são constituídas por regras e princípios. Desse modo, levando em consideração que os princípios possuem força normativa, com o uso destes, os operadores do direito podem fundamentar suas decisões exclusivamente em princípios. Assim, quando o Código de Processo Civil vigente reporta acerca de normas fundamentais, se refere à existência de regras e princípios fundamentais desta legislação.

Sobre o tema, analisemos abaixo, importantes princípios do Ordenamento Jurídico Brasileiro no que concerne à aplicação do Processo Civil:

Princípio da Igualdade

Sua finalidade é a paridade de tratamento no que se refere:

- a) Ao pleno exercício dos direitos e faculdades processuais;
- b) Aos meios de defesa;
- c) Aos deveres;
- d) Aos ônus existentes; e
- e) À aplicação das sanções processuais pertinentes.

Princípio da Hermenêutica Processual Civil

Esse princípio deve ser destacado com a observância das seguintes prerrogativas:

- a) Da legalidade;
- b) Da dignidade da pessoa humana, atuando como supra-princípio processual;
- c) Do condizente ao atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum;
- d) Da proporcionalidade, que se trata da adequação entre meios e fins;
- e) Da razoabilidade, que se refere à equidade, atenção à realidade, bom senso e equivalência na aplicação do direito processual;
- f) Da eficiência, buscando atingir ao máximo a finalidade, mesmo diante das situações precárias da Administração Pública e do Judiciário.

Princípio da Inércia da Jurisdição

Para que possa atuar em processos, é necessário que o magistrado seja provocado, pois, o processo civil tem início através da provocação da parte, porém, se desenvolve por intermédio de impulso oficial.

Nesse sentido, desenvolve-se um sistema processual misto que dá evidência ao princípio dispositivo, na medida em que o magistrado poderá atuar somente para a produção de provas no processo, bem como conduzir a ação até que haja a decisão final de mérito e ocorra a satisfação do direito.

Princípio da Celeridade Processual

A referência a esse princípio diz respeito à necessidade de rapidez e agilidade do processo. Por meio da celeridade, ocorre a busca para se alcançar o resultado final da lide com a menor quantidade de atos possíveis.

Além disso, ressalta-se que a realização do processo célere não é voltada apenas para a certificação do direito, mas, também para a efetivação e satisfação do direito das partes ser apreciado e reconhecido durante o lapso temporal razoável.

Vale destacar que a celeridade processual não significa agilidade processual, mas, sim a resolução efetiva e sucessiva de atos processuais no tempo pertinente.

Princípio da Boa-Fé Processual

Esse princípio aduz que ao juiz, compete avaliar se as condutas das partes se encontram dotadas de boa-fé, bem como de má-fé, podendo, desse modo, sancionar condutas contrárias ao princípio com adoção das regras processuais vigentes.

Destaca-se que esse princípio requer a observância do magistrado, do advogado, da testemunha e principalmente das partes, tendo em vista que todos os que estiverem envolvidos na lide, devem agir com respeito e ética no que condiz aos padrões de conduta.

Princípio da Inafastabilidade da Atuação Jurisdicional

Esse princípio impõe que ao Judiciário não é permitido excluir da apreciação, ameaça ou lesão a direito existente. Ademais, embora existam atos jurisdicionais semelhantes, o acesso ao Poder Judiciário não poderá ser afastado ou condicionado.

São exemplos desse princípio, as regras que prenunciam a gratuidade da Justiça, cujo objetivo é promover o acesso ao Poder Judiciário às pessoas economicamente desfavorecidas e sem condições para arcar com o adimplemento de custas processuais.

Princípio da Cooperação Processual

Esse princípio estabelece que todos os sujeitos do processo possuem o dever de cooperar entre si, para que em tempo razoável, seja obtida decisão de mérito justa e efetiva.

Assim sendo, existe por parte da aplicação do princípio da cooperação, a busca por equilíbrio, sem preponderância das partes, do advogado, ou, do juiz, devendo estes atuar de forma cooperativa, e respeitando as regras e normas de lealdade.

► Princípio do Contraditório

Pelo contraditório, infere-se que não deverá ser tomado nenhum tipo de decisão sem que haja a prévia oitiva das partes do processo, salvo nos casos das tutelas provisórias de urgência e de evidência, nos quais o contraditório acaba sendo protelado.

Dentro da seara do princípio do contraditório, encontramos as seguintes dimensões abaixo:

DIMENSÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

- **Dimensão formal:** É o direito de participar do processo, sendo ouvido;
- **Dimensão material:** É o poder de influenciar na decisão;
- Em nome da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, aplica-se às relações interprivados.
- **NOTA:** Dever de consult Consectário: Exige que o juiz não tome decisões sem antes ouvir as partes.

Princípio da Publicidade e Motivação

Determina o art. 5º, inc. LX da Constituição Federal:

LX - A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Ante a ordenação do dispositivo constitucional acima, depreende-se que a regra da publicidade dos atos processuais poderá ser restringida apenas quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Além disso, na eminência de possível escândalo, inconveniente grave, ou perigo de perturbação da ordem, a lei poderá também restringir a publicidade dos atos processuais.

São consideradas restrições à publicidade:

- Para que seja promovida a preservação do direito à intimidade do interessado;
- Para a preservação do interesse público.

No que concerne ao princípio da motivação, ressalta-se que nele prepondera a exigência de que as decisões sejam fundamentadas de modo objetivo e claro, pautadas na legislação vigente e em normas e princípios pertinentes, caso seja necessário, devendo ser indicadas também, as razões de fato e de direito que se relacionarem com a decisão judicial.

► Norma Processual no Espaço e no Tempo

A lei Processual no Espaço

De antemão, vale pontuar que o princípio da territorialidade das leis processuais se trata de norma aplicada de modo geral, tendo em vista que o magistrado aplica ao processo, via de regra, somente a lei processual do local onde exerce a jurisdição.

Sobre o tema, determina o artigo 13 do Código de Processo Civil:

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Assim, ante o determinado no dispositivo acima, depreende-se que na seara civil, a jurisdição será regida pelas normas processuais referentes à pátria nacional.

Ademais, o Código de Processo Civil determina em seu artigo 16, que as normas de processo civil possuem validade e eficácia, em caráter exclusivo, sobre todo o território nacional, ou seja, todos os processos com trâmite no território nacional são regidos pelas normas contidas no CPC/2015.

Entretanto, vale pontuar que tais normas também podem ser aplicadas fora do território nacional, desde que haja a concordância do país em que o processo estiver tramitando.

Por fim, aduz-se que os processos com tramitação no exterior e os atos processuais que são realizados neles não possuem validade no Brasil.

Nesse sentido, para que uma sentença estrangeira tenha eficácia no Brasil, é necessário que o Superior Tribunal de Justiça proceda à homologação desse instrumento processual.

- **NOTA:** As determinações judiciais proferidas em países estrangeiros, não podem ser cumpridas no Brasil, senão, depois do *exequatur* do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Lei Processual no Tempo

Ao entrar em vigor uma nova lei processual se depara com demandas que já foram encerradas, algumas que ainda não tiveram início, ou, outros que se encontram em andamento.

Nesse ponto, em se tratando das duas primeiras hipóteses, ressalta-se que caso o processo já esteja extinto, não poderá a lei retroagir em prol de avaliar tais demandas jurídicas já consolidadas. Já no que condiz aos processos que não foram não iniciados, destaca-se que estes deverão ser regidos pela nova lei.

Todavia, em relação aos processos pendentes, normalmente a nova lei processual é aplicada de forma imediata aos processos em andamento, respeitando os atos processuais que já foram realizados, ou situações consolidadas, tomando por base, a lei anterior.

Desta forma, em relação ao vigor da lei, temos o seguinte:

a) “*Tempus regit actum*”: O tempo rege o ato. Nesse ponto, qualquer situação jurídica será avaliada e julgada pela lei que estiver em vigor;

b) “*Tempus regit actum*”: O tempo rege o ato. Os atos processuais são regidos pela lei em vigor no momento em que são praticados. Assim, a nova lei deverá ser aplicada em todas as demandas que estiverem em andamento, e as iniciadas, depois da entrada em vigor da lei.

A respeito do tema em estudo, predispõe o artigo 13 do Código de processo Civil:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Desse modo, temos o seguinte:

A LEI APLICÁVEL É AQUELA QUE VIGORA NO MOMENTO DA PRÁTICA DO ATO FORMAL, E NÃO A DO TEMPO EM QUE O ATO MATERIAL SE DEU.

DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITO CONSTITUCIONAL, NATUREZA, CONCEITO E OBJETO; PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA, POLÍTICA E JURÍDICA; FONTES FORMAIS E CONCEPÇÕES POSITIVAS

► Natureza

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

► Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado¹.

Já para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental do Estado. Em outras palavras, trata-se do conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas às formas do Estado e do Governo, ao modo de aquisição, exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação.

Por seu turno, Uadi Lammêgo Bulos define o Direito Constitucional como a parcela da ordem jurídica que compreende a ordenação sistemática e racional de um conjunto de normas supremas encarregadas de organizar a estrutura do Estado e delimitar as relações de poder.

Para sintetizarmos o referido conceito, adequando o mesmo ao estudo direcionado à concursos públicos, podemos definir o Direito Constitucional como o ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição Federal, considerada como norma jurídica suprema que organiza o Estado pelos seus elementos constitutivos (povo, território, governo, soberania e finalidade), atribuindo-lhe poder e, ao mesmo tempo, limitando o exercício deste pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

O quadro abaixo sintetiza a diferença entre Direito Constitucional e Constituição. Observe:

1 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

1 DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos*. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.

Direito Constitucional	Constituição
Ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição.	Norma jurídica suprema que cria o Estado, atribuindo-lhe poder limitado pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

► **Objeto**

Podemos estabelecer seu objeto como sendo aquele que se refere à organização e fundamento do Estado, à articulação de seus elementos primários, bem como ao estabelecimento das bases da estrutura política¹.

Não obstante a definição ora fornecida, existem vários sentidos (perspectivas ou critérios) adotados pela doutrina para definir o termo “Constituição”.

O quadro abaixo sintetiza o Objeto do Direito Constitucional. Observe:

Objeto do Direito Constitucional:

O estudo de normas fundamentais de um ou mais Estados, quais sejam:

- a) direitos fundamentais
- b) estrutura do Estado
- c) organização dos Poderes

► **Perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica**

Perspectiva sociológica²:

Preceitua essa perspectiva que uma Constituição só seria legítima se representasse o efetivo poder estatal, refletindo as forças sociais que constituem o poder. Nesse sentido, Ferdinand Lassale afirma que a Constituição seria a somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade.

Perspectiva política:

Partindo-se do pensamento de Carl Schmitt, o professor José Afonso da Silva afirma que a Constituição só se refere à decisão política fundamental, ao passo que as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, não contendo matéria de decisão política fundamental. Nesse diapasão, há uma distinção entre a Constituição e a Lei Constitucional.

Dentre da classificação moderna, e com base nos pensamentos de Schmitt, podemos afirmar que a Constituição se enquadra no conceito de normas materialmente constitucionais, ao passo que a Lei Constitucional está inserida no conceito de normas formalmente constitucionais.

Perspectiva jurídica:

Segundo a perspectiva jurídica, que possui como seu representante Hans Kelsen, a Constituição foi alocada no mundo do dever ser e não no mundo do ser, caracterizando-se como fruto da vontade racional do homem e não das leis naturais.

O professor José Afonso da Silva preceitua que a Constituição significa norma fundamental hipotética, cuja função é servir de fundamento lógico transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva, o que equivale à norma positiva suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau.

Fontes formais:

As fontes da ciência constitucional podem ser materiais e formais¹.

As **fontes materiais** são a origem e o manancial sociológico do direito constitucional, isto é, os elementos fáticos que conduzem à criação de uma Lei Fundamental.

Todo ordenamento constitucional que se preze democrático tem a aptidão para moldar um povo, muito embora seja por ele também moldado.

Por sua vez, **as fontes formais** são o manancial normativo que conduzem à criação de uma Lei Fundamental. Se costuma dividir tais fontes em fontes formais imediatas (diretas) e fontes formais mediatas (indiretas):

a) Fontes formais imediatas: São as Constituições propriamente ditas. É possível acrescentar aqui, ainda como fonte imediata, os costumes, graças aos países de tradição constitucional predominantemente não escrita, como é o caso da Inglaterra;

b) Fontes formais mediatas: São representadas pela jurisprudência e pela doutrina. Sua adjetivação como fontes “mediatas” decorre do desdobramento das fontes “imediatas”, das quais derivam. A jurisprudência e a doutrina constitucional buscam sustentáculo em uma matriz constitucional, bem como a ela auxiliam a desenvolver-se graças à dialeticidade que de sua atividade decorre.

▪ **Fontes materiais:** origem e manancial *sociológico* do direito constitucional.

▪ **Fontes formais:** manancial *normativo* do direito constitucional. Podem ser *imediatas* (Constituições e costumes) e *mediatas* (jurisprudência e doutrina).

https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf

► **Concepção positiva**

Por fim, podemos destacar a concepção positivista, segundo a qual apresenta a ideia de Constituição exclusivamente como norma jurídica². Destaque-se que a principal ruptura com as demais concepções ocorre na teoria da validade da norma, a qual divide o ser do dever ser.

1 <https://concurseria.com.br/wp-content/uploads/2017/11/Introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-Dto-Constitucional.pdf>

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

1 https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

DIREITO PENAL

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL: CONCEITO, CARACTERES E FUNÇÃO DO DIREITO PENAL

O Direito Penal é um ramo fundamental do direito público, dedicado à proteção dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Ele estabelece normas de conduta que, quando violadas, resultam na aplicação de sanções penais. Por ser uma ferramenta extremamente invasiva, capaz de restringir liberdades individuais, sua aplicação deve ser vista como o último recurso disponível ao Estado.

Essa característica torna o Direito Penal um dos instrumentos mais poderosos para garantir a ordem e a segurança social. Além disso, é importante destacar que nem toda infração às normas jurídicas configura um ilícito penal, sendo necessário que o ato transgressor atenda a critérios específicos para que se enquadre nessa categoria.

► Funções do Direito Penal

O Direito Penal desempenha diversas funções essenciais para a manutenção da ordem social e para a proteção dos direitos dos cidadãos. A seguir, são destacadas as principais funções:

▪ Proteção da Sociedade

O objetivo primordial do Direito Penal é proteger a sociedade de condutas que ameaçam a ordem e a segurança pública. Ao definir e punir condutas ilícitas, o Direito Penal atua como um escudo contra comportamentos que possam causar danos aos indivíduos e ao coletivo.

Prevenção Geral:

Uma das funções centrais do Direito Penal é a prevenção geral, que se concretiza por meio da intimidação. A simples existência de normas penais e a ameaça de sanções funcionam como um dissuasor para potenciais infratores, inibindo a prática de crimes.

Prevenção Especial:

Além de prevenir a prática de crimes em geral, o Direito Penal busca, por meio da prevenção especial, evitar a reincidência. Esta função é voltada para a ressocialização e reabilitação dos indivíduos que já cometeram delitos, com o intuito de reintegrá-los à sociedade de forma produtiva e em conformidade com as leis.

Repressão:

A função repressiva do Direito Penal se manifesta na punição dos crimes cometidos. A aplicação de penas não só visa corrigir o infrator, mas também serve como uma resposta do Estado ao ato ilícito, buscando reparar as injustiças cometidas e manter a ordem social.

Justiça:

O Direito Penal também desempenha um papel crucial na busca por justiça. Ele procura assegurar que as vítimas de crimes recebam uma resposta justa e proporcional ao dano sofrido, garantindo que a aplicação das leis seja feita de maneira equitativa e imparcial.

Limitação do Poder Estatal:

Embora o Direito Penal seja uma ferramenta poderosa do Estado, ele também atua como um limitador do poder estatal. Estabelecendo critérios claros e objetivos para a aplicação de sanções penais, o Direito Penal protege os cidadãos contra abusos e arbitrariedades, garantindo que as intervenções do Estado sejam justas e proporcionais.

Função Motivadora:

Uma das funções menos evidentes do Direito Penal é sua capacidade de motivar comportamentos positivos, ao estabelecer padrões de conduta e penalizar os desvios. Dessa forma, o Direito Penal não apenas combate o crime, mas também promove valores sociais desejáveis e a conformidade com as normas.

Função Promocional:

Por fim, o Direito Penal também pode ser visto como um instrumento de transformação social. Ao adaptar-se às mudanças na sociedade e incorporar novos valores e direitos, ele contribui para a promoção da justiça social e para a evolução das relações humanas dentro de uma estrutura legal.

► Fontes do Direito Penal

As fontes do Direito Penal referem-se às origens e formas pelas quais as normas penais são criadas, interpretadas e aplicadas. Elas são essenciais para compreender a estrutura e a legitimidade do sistema penal, e podem ser divididas em fontes materiais e formais.

Fontes Materiais:

As fontes materiais do Direito Penal dizem respeito à entidade que tem a competência para criar normas penais. No Brasil, essa competência é privativa da União, conforme disposto no

artigo 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Isso significa que é o Estado, através do Legislativo, que detém o poder de produzir as normas que irão regular a conduta penalmente relevante.

Fontes Formais:

As fontes formais são as maneiras pelas quais o Direito Penal se manifesta e se apresenta no mundo jurídico. Elas se subdividem em fontes formais imediatas e mediatas:

Fontes Formais Imediatas:

A principal fonte formal imediata do Direito Penal é a lei em sentido estrito, ou seja, as normas jurídicas que emanam diretamente do poder legislativo. No contexto brasileiro, isso inclui a Constituição Federal, os códigos (como o Código Penal) e as leis ordinárias. Medidas Provisórias também podem ser consideradas fontes formais imediatas, desde que não criem normas incriminadoras.

Fontes Formais Mediatas

As fontes formais mediatas não criam diretamente o Direito Penal, mas são fundamentais para sua interpretação e aplicação. Entre elas, incluem-se:

Costumes: Práticas reiteradas e aceitas pela sociedade que podem influenciar a interpretação das normas penais.:

Princípios Gerais do Direito: Orientações fundamentais que ajudam a preencher lacunas e a interpretar normas penais.:

Atos Administrativos: Determinações emanadas do poder executivo que, embora não legislem, podem afetar a aplicação das normas penais.:

Doutrina: Conjunto de estudos e teorias elaboradas por juristas que ajudam a interpretar e entender o Direito Penal.:

Jurisprudência: Decisões dos tribunais que, embora não criem leis, estabelecem entendimentos que podem ser seguidos em casos similares. Há uma corrente doutrinária que defende que Súmulas Vinculantes podem ser consideradas fontes formais imediatas, dado seu caráter obrigatório.:

A Constituição Federal como Fonte do Direito Penal:

A Constituição Federal é uma fonte formal imediata do Direito Penal, pois contém disposições penais específicas, como mandados de criminalização. Ela também estabelece os princípios e direitos fundamentais que orientam a aplicação das normas penais.

Tratados Internacionais:

Tratados e convenções internacionais também podem ser considerados fontes formais imediatas do Direito Penal, especialmente quando ratificados pelo Brasil, pois eles podem trazer normas que complementam ou alteram o ordenamento jurídico interno.

Este conjunto de fontes é fundamental para a compreensão e aplicação das normas penais, garantindo que o Direito Penal seja justo, coerente e eficaz na proteção dos valores mais importantes da sociedade.

Divisões do Direito Penal

O Direito Penal é um campo abrangente que se subdivide em várias áreas, cada uma com seu foco específico. Essas divisões permitem uma organização mais sistemática das normas e facilitam a aplicação do Direito Penal de acordo com as necessidades específicas de cada caso.

Direito Penal Objetivo:

O Direito Penal objetivo refere-se ao conjunto de normas jurídicas que definem os crimes e as penas aplicáveis. É a parte do Direito Penal que estabelece o que constitui um crime e quais são as consequências jurídicas para quem o comete. Ele se manifesta por meio das leis penais, como o Código Penal e as leis complementares, que delimitam as condutas consideradas criminosas e as respectivas sanções.

Direito Penal Subjetivo:

O Direito Penal subjetivo trata dos direitos e garantias dos indivíduos perante o sistema de justiça penal. Ele inclui direitos fundamentais como a presunção de inocência, o direito à ampla defesa e ao contraditório, e outras garantias processuais que asseguram um julgamento justo e equitativo. Esse ramo é crucial para proteger os cidadãos contra abusos do poder estatal e assegurar que os processos penais sejam conduzidos de forma justa.

Direito Penal Geral:

O Direito Penal geral abrange as normas aplicáveis a todos os delitos de forma indiscriminada. Ele define os princípios fundamentais, como o princípio da legalidade, da anterioridade da lei penal, e os conceitos gerais que regem a aplicação das normas penais. Esta divisão do Direito Penal fornece a base sobre a qual são construídas as normas específicas para diferentes tipos de crimes.

Direito Penal Especial:

O Direito Penal especial concentra-se em normas que regulam tipos específicos de crimes, como aqueles contra o patrimônio, a vida, a integridade física, a honra, entre outros. Esta subdivisão do Direito Penal trata de delitos mais específicos, fornecendo uma regulamentação detalhada para cada tipo de crime e estabelecendo penas proporcionais à gravidade das infrações.

Direito Penal Internacional:

O Direito Penal internacional lida com as normas aplicáveis nos tribunais internacionais e com os princípios de cooperação entre Estados na aplicação do Direito Penal. Esta área inclui crimes que transcendem fronteiras nacionais, como genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Também abrange os tratados e convenções internacionais que influenciam o Direito Penal em nível global.

Direito Processual Penal:

O Direito Processual Penal inclui as normas que regulam os procedimentos judiciais para investigar e julgar delitos. Ele estabelece as regras para a condução de inquéritos, a coleta de provas, a realização de julgamentos e a execução de sentenças

DIREITO PROCESSUAL PENAL

DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS; FONTES

PRINCÍPIOS

► Princípios regentes

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

▪ Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial.

▪ A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1.º, III, da Constituição Federal, “parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social”. É um princípio de valor pré-constituente e de hierarquia supraconstitucional.

▪ **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana possui dois prismas: objetivo e subjetivo.** Objetivamente, envolve a garantia de um mínimo existencial ao ser humano, atendendo as suas necessidades vitais básicas, como reconhecido pelo art. 7.º, IV, da Constituição, ao cuidar do salário mínimo (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social).

▪ Inexiste dignidade se a pessoa humana não dispuser de condições básicas de vivência. Subjetivamente, cuida-se do sentimento de respeitabilidade e autoestima, inerentes ao ser humano, desde o nascimento, quando passa a desenvolver sua personalidade, entrelaçando-se em comunidade e merecendo consideração, mormente do Estado.

▪ Para que o ser humano tenha a sua dignidade preservada torna-se essencial o fiel respeito aos direitos e garantias individuais.

Princípio do Devido Processo Legal:

▪ O outro princípio regente concentra-se no devido processo legal, cuja raiz remonta à Magna Carta de 1215 (“Nenhum homem pode ser preso ou privado de sua propriedade a não ser pelo julgamento de seus pares ou pela lei da terra”). A célebre expressão “by the lay of the land” (lei da terra), que inicialmente constou da redação desse documento histórico, transmudou-se para “due process of law” (devido processo legal).

▪ A modificação vernacular não teve o condão de apartar o significado histórico do princípio. Buscou-se uma garantia e uma proteção contra os desmandos do rei, encarnando a época autoritária absoluta na Inglaterra. Não mais seria possível admitir-se a prisão ou a perda de bens de qualquer pessoa em virtude de simples capricho do governante. A tolerância havia atingido seu limite, tornando-se essencial o surgimento do princípio da legalidade ou reserva legal, determinando o império da lei sobre a vontade do rei.

▪ A lei da terra envolvia os costumes, donde surge o direito consuetudinário, até hoje prevalente no Reino Unido. Portanto, haveria de prevalecer a vontade da sociedade, espelhada pelos tradicionais costumes, em detrimento da vontade do soberano.

▪ Hoje, consubstancia-se no moderno princípio da legalidade penal, demonstrativo de não existir crime e pena sem prévia previsão legal.

▪ **O devido processo legal, portanto, possui dois importantes aspectos: o lado substantivo (material), de direito penal, e o lado procedimental (processual), de processo penal.**

▪ No primeiro, encaixa-se o princípio da legalidade, basicamente, além dos demais princípios penais. Quanto ao prisma processual, cria-se um espectro de garantias fundamentais para que o Estado apure e constate a culpa de alguém, em relação à prática de crime, passível de aplicação de sanção. Eis por que o devido processo legal coroa os princípios processuais, chamando a si todos os elementos estruturais do processo penal democrático, valendo dizer, a ampla defesa, o contraditório, o juiz natural e imparcial, a publicidade, dentre outros, como forma de assegurar a justa aplicação da força estatal na repressão aos delitos existentes.

Princípio do Contraditório:

▪ A obediência ao contraditório assegura que a parte (seja acusação, seja defesa) tenha ciência do desenrolar do processo e participe de modo direto da ação penal, ou seja, produza provas, seja ouvida e se faça presente. Afinal, é salutar para a garantia do devido processo legal e para assegurar a dignidade da pessoa humana a existência de um debate argumentativo em torno do feito.

▪ O princípio do contraditório traz, como consequência lógica, a igualdade das partes, possibilitando a ambas a produção, em idênticas condições, das provas de suas pretensões.

▪ Mais do que poder participar do processo, deve o magistrado respeitar a atuação do agente, no sentido de que as manifestações serão efetivamente consideradas pelo Estado. Por conseguinte, todas as teses trazidas pelas partes,

- em juízo, serão decididas motivadamente, cabendo ao julgador apontar as razões que o fizeram optar por deliberar daquela forma.
- Ressalte-se que o contraditório é inerente ao sistema acusatório, onde as partes possuem plena igualdade de condições, sofrendo o ônus de sua inércia no curso do processo.

Princípio da Ampla Defesa:

- **O princípio da ampla defesa é consectário do princípio do contraditório:** trata-se da obrigação do Estado de garantir ao réu a maior e mais completa defesa possível dentro do processo penal.
- Significa que ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação.
- É uma especificação, a qual se subdivide em direito à auto-defesa e direito à defesa técnica.
- O direito à autodefesa garante ao próprio réu o poder de argumentar, dialogar e participar do processo diretamente. No interrogatório, por exemplo, o agente que violou a norma penal poderá optar por falar ou até mesmo manter-se em silêncio, para não produzir provas contra si, exercendo o seu direito à ampla defesa, por meio da autodefesa, cujo caráter é, pois, personalíssimo.
- Conclui-se, assim, que a autodefesa é disponível, podendo o acusado renunciá-la, se entender que isto lhe favorece.
- O acusado poderá se tornar revel no curso da lide ou até mesmo permanecer calado em seu interrogatório, sendo que nenhuma dessas circunstâncias darão ensejo a qualquer nulidade.
- Frise-se porém que, ainda que o agente infrator não tenha condições de arcar com advogado, ou é considerado revel, ou ainda renuncie a assistência jurídica, caberá ao magistrado competente designar um profissional habilitado para assisti-lo (na grande maioria dos casos, um defensor público).

Princípio da Verdade Real:

- O princípio da verdade real significa, pois, que o magistrado deve buscar provas, tanto quanto as partes, não se contentando com o que lhe é apresentado, simplesmente.
- Por ser o ramo do direito que visa proteger os bens mais caros da sociedade, a violação das normas penais acarretam a incursão em sanções mais duras, a citar a condenação à pena privativa de liberdade. Em verdade, cuida-se de uma esfera extremamente sensível, onde eventuais erros podem gerar injustiças indelévels.

Princípio da Presunção de Inocência ou da Não Culpabilidade:

- A Constituição da República é clara ao elucidar em seu art. 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Significa que todo indivíduo é considerado inocente, como seu estado natural, até que ocorra o advento de sentença condenatória com trânsito em julgado.

- No entanto, não obstante a Carta Magna traga expressamente o referido preceito, tal princípio não impede, tampouco é incompatível com as prisões provisórias, que possuem requisitos próprios para a sua decretação.

- **Importante:** o STF decidiu que o cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos. A decisão não afasta a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado, desde que sejam preenchidos os requisitos do Código de Processo Penal para a prisão preventiva.

Princípio da Motivação:

- Segundo o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”. No mesmo sentido, o Código de Processo Penal dispõe que a sentença indicará os “motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão”.
- O magistrado, ao proferir qualquer deliberação de cunho decisório, deverá fundamentar, justificar, motivar o porquê de sua escolha.
- É por meio da motivação que se avalia o exercício da atividade jurisdicional. Ainda, às partes, interessa verificar na motivação, se as suas razões foram objeto de exame pelo juiz. A este também importa a motivação, pois, mediante ela, evidencia a sua atuação imparcial e justa.

Princípio da Vedação das Provas Ilícitas:

- De acordo com o preceito constitucional previsto no art. 5º, inciso LIV, são inadmissíveis, no processo penal, as provas obtidas por meios ilícitos. Dessa maneira, as provas produzidas em afronta aos ditames descritos na Constituição e na legislação ordinária não serão consideradas pelo julgador.

Princípio da Imparcialidade:

- Trata-se o princípio da imparcialidade de um corolário do devido processo legal, afinal, o trâmite processual apenas atingirá seu objetivo se for conduzido por uma autoridade judiciária competente, que julgue os fatos trazidos em juízo com isonomia e sem sacrificar a verdade em razão de considerações particulares.
- Por esse motivo, poderão as partes arguir a suspeição ou impedimento do magistrado em caso de eventual desconfinça acerca da parcialidade da autoridade, desde que, claro, esteja devidamente fundamentada.

Princípio do Juiz Natural e Imparcial:

- Toda pessoa tem o direito inafastável de ser julgada, criminalmente, por um juiz imparcial, previamente constituído por lei, de modo a eliminar a possibilidade de haver tribunal de exceção.
- O referido Princípio dispõe que a competência da autoridade julgadora será anteriormente fixada em lei, com o intuito de evitar julgamentos de exceção. Por isso, se determinado

DIREITO TRIBUTÁRIO

O ESTADO E O PODER DE TRIBUTAR; DIREITO TRIBUTÁRIO: CONCEITO E PRINCÍPIOS

O ESTADO E O PODER DE TRIBUTAR¹

Os princípios constitucionais tributários, que regulam a tributação, são considerados limitações constitucionais ao poder de tributar. Para a exata compreensão dessa expressão, merece destaque dois conceitos elementares: conceito de Estado e o conceito de Poder.

Seguindo a trilha definitiva de Georg Jellinek, citado por Dalmo de Abreu Dallari, o Estado é “a corporação territorial dotada de um poder de mando originário”.

Assim, enquanto o território delimita a atuação de soberania estatal, esta sinaliza a posição de independência e supremacia deste Estado em relação ao povo. Aliás, para a formação do Estado, faz-se necessária a existência de três elementos fundantes e condicionais: um território, o povo e o governo soberano.

O “Estado”, exige dos indivíduos uma parcela do seu patrimônio particular?

A resposta é simples: tudo se dá no exercício da soberania estatal. De fato, dentre as várias facetas da soberania do Estado, destaca-se uma, o poder de tributar, como relevante fragmento dessa soberania.

Partindo-se da reflexão de Norberto Bobbio, o poder “é uma relação entre dois sujeitos onde um impõe ao outro sua vontade e lhe determina, mesmo contra vontade, o comportamento”.

Desse traço conceitual, deduz-se que o poder, imanente às organizações sociais, desdobrar-se-á na interação de vontades, com a prevalência de uma sobre outra. Em outras palavras, o exercente do poder impõe sua vontade a outrem o subordinado ao poder, exigindo-lhe dado comportamento.

A relação de tributação não é relação de poder-força, mas, sim, uma relação de poder-direito. Sob essa diretriz, desponta a relação de tributação, assumindo um formato de “relação jurídica”, e não de “relação de força”.

O poder de tributar, por sua vez, é em verdade, um poder de direito, lastreado no consentimento dos cidadãos, destinatários da invasão patrimonial, tendente à percepção do tributo. Se há em seu emprego uma parcela de força, ela se mostra institucionalizada, dotada de juridicidade.

No estudo da soberania estatal, diz-se que, tendo o Estado surgido com a função precípua de prover necessidades coletivas, há de estar ele munido do poder de exigir dos governados uma participação nos encargos públicos.

Por essa razão, Ruy Barbosa Nogueira assevera que “o poder de tributar é, portanto, uma decorrência inevitável da soberania que o Estado exerce sobre as pessoas de seu território, ao qual corresponde, por parte dos indivíduos, um dever de prestação”.

Nessa esteira, com a argúcia que sempre lhe foi peculiar, seguiu o saudoso Ricardo Lobo Torres, para quem “a soberania financeira, que é do povo, transfere-se limitadamente ao Estado pelo contrato constitucional, permitindo-lhe tributar e gastar”.

Sendo assim, como o poder envolve uma relação de pessoas, integrantes de um liame, em um plano de sujeição de um com relação ao outro, cabe indagarmos, na seara da tributação, como se dá esta relação entre o contribuinte, de um lado, e o Estado, de outro.

É cediço que o Estado necessita, em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas. A cobrança de tributos se mostra como uma inexorável forma de geração de receitas, permitindo que o Estado suporte as despesas necessárias à consecução de seus objetivos.

Daí se afirmar, com a segurança doutrinária que nos oferta o eminente Hugo de Brito Machado, que o tributo tem por finalidade algo que não se confunde, em si, com a disciplina jurídica que dele cuida, i.e., o Direito Tributário. Enquanto o tributo visa suprir os cofres públicos de recursos bastantes ao custeio das atividades estatais, no plano da arrecadação, o Direito Tributário almeja efetivar o controle do poder de tributar, perpetrado pelo Estado que tributa.

Aliomar Baleeiro, com precisão, já nos fazia lembrar: “o tributo é vetusta e fiel sombra do poder político há mais de 20 séculos. Onde se ergue um governante, ela se projeta sobre o solo de sua dominação. Inúmeros testemunhos, desde a Antiguidade até hoje, excluem qualquer dúvida”. Hoje, na esteira do saudoso professor Hugo de Brito Machado, sentimo-nos autorizados a defender que “o Direito Tributário existe para delimitar o poder de tributar, transformando a relação tributária, que antigamente foi uma relação simplesmente de poder, em relação jurídica”.

A sujeição do contribuinte ao poder do Estado se dá quando aquele, de um lado, atende à norma jurídica – que o leva à assunção do ônus tributário –, e este, de outra banda, instado igualmente a cumpri-la, na comum plataforma jurídico-tributária, expressa o poder de coação tendente à percepção do tributo.

¹ [Sabbag, Eduardo. *Manual de Direito Tributário* / Eduardo Sabbag. – 17. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025.]

Por essa razão, entendemos que a relação de poder na seara tributária, apresentando-se pela via da compulsoriedade, atrela-se à inafastável figura da legalidade, o que transforma a relação tributária em uma nítida relação jurídica, e não “de poder”.

DIREITO TRIBUTÁRIO

► Conceito¹²

As definições do direito tributário insistem, com frequência, na tônica de que o objeto desse setor do ordenamento jurídico são as relações entre o Estado (como credor) e os particulares (como devedores). Veja-se, por exemplo, o conceito dado por Rubens Gomes de Sousa, para quem direito tributário é o “ramo do direito público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, decorrentes da atividade financeira do Estado no que se refere à obtenção de receitas que correspondam ao conceito de tributos”.

Em suma e de acordo com o melhor entendimento para os concursos públicos, Direito Tributário é o ramo do Direito Público que estuda princípios e regras disciplinadores do exercício das atividades de instituição, cobrança e fiscalização de tributos.

No conceito apresentado destacam-se três partes fundamentais:

- a) “ramo do Direito Público”: o Direito Tributário é classificado como ramo do Direito Público por estudar atividades estatais;
- b) “estuda princípios e regras”: significa dizer que existem dois tipos de normas jurídicas pertencentes ao Direito Tributário:
 - princípios: normas gerais que veiculam valores essenciais do sistema jurídico;
 - regras: normas específicas que disciplinam comportamentos determinados;
- c) “disciplinadores do exercício das atividades de instituição, cobrança e fiscalização de tributos”: essas são as três atividades estatais que compõem campo específico de interesse do Direito Tributário.

Princípios³⁴⁵

No Direito Tributário, os princípios surgem por não serem apenas fruto de pesquisa do cientista, mas objeto da atividade do legislador. Das inúmeras normas editadas pelos mais diversos escalões, temos normas que se prestam para indicar valores do

ordenamento, positivados e que servem de vetores para o conhecimento do Direito Tributário. São elas os princípios jurídicos, valores cuja importância é reconhecida pelo legislador, inclusive o legislador constituinte, e cuja observância espera-se tanto do próprio legislador como do aplicador da norma tributária.

Princípio da Legalidade (art. 150, I, CF)

Aponta que nenhuma pessoa jurídica de direito público pode instituir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça.

Tem-se no Princípio da Legalidade um bom exemplo de enunciado que permite se extraírem regras como a autoridade não poder exigir um tributo na falta de lei prevendo-o, sem que ali se esgote o dispositivo, já que há um mandamento de otimização (princípio), igualmente baseado no mesmo dispositivo, que implica esperar-se que o legislador descreva, com a maior precisão possível, as circunstâncias que darão ensejo à tributação.

A ideia da legalidade é própria do Estado de Direito. É algo que se encontra no art. 5º, II, da Constituição Federal: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. É uma garantia do cidadão contra abusos por parte dos governantes.

Em matéria tributária, o Princípio da Legalidade é anterior mesmo ao Estado de Direito. É o direito de concordar com a tributação e controlar o modo como os recursos arrecadados são empregados. Mesmo em regimes ditatoriais, a matéria tributária foi excepcionada, preservando-se o princípio de que a cobrança de um tributo é condicionada à concordância prévia dos contribuintes, diretamente ou por meio de seus representantes.

Princípio da Anterioridade

O Princípio da Anterioridade impõe a existência de um prazo entre a lei que institui ou aumenta um tributo e o início de sua vigência. Embora o Princípio não se estenda à totalidade dos tributos, o prazo da Anterioridade pode ser de 90 dias ou de até um ano, conforme o tributo em questão.

A Emenda Constitucional n. 42/2003 modificou o Princípio da Anterioridade, estendendo o mandamento da observância do intervalo de 90 dias à generalidade dos tributos (com exceções expressas no texto constitucional), em geral cumulado com a observância da anterioridade em relação ao exercício financeiro, já que a nova alínea “c” do dispositivo constitucional, ao introduzir a anterioridade nonagesimal, fez remissão à alínea “b”, que já tratava da anterioridade do Exercício Social.

Caso Prático:

Para que um tributo seja exigido em 1º de janeiro de um ano, deverá a lei que o instituiu ter sido publicada até o dia 3 de outubro do ano anterior, ou seja, 90 dias antes do dia 1º de janeiro. Nada impede que seja a lei editada em 31 de dezembro. Afastar-se-á, entretanto, a data de 1º de janeiro, cobrando-se o tributo no ano seguinte, apenas com 90 dias contados da publicação.

- 1 [Amaro, Luciano da Silva. *Direito Tributário Brasileiro* / Luciano da Silva Amaro. – 26. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025.]
- 2 [Mazza, Alexandre. *Manual de Direito Tributário* / Alexandre Mazza. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2023.]
- 3 [Schoueri, Luis Eduardo. *Direito Tributário* / Luis Eduardo Schoueri. – 14. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025.]
- 4 [Amaro, Luciano da Silva. *Direito Tributário Brasileiro* / Luciano da Silva Amaro. – 26. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025.]
- 5 [Mazza, Alexandre. *Manual de Direito Tributário* / Alexandre Mazza. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2023.]



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!